

ESCOLA SUPERIOR DE TEOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TEOLOGIA

VALDIR CÂNDIDO DE DEUS

ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA NORTE DE
CURITIBA

São Leopoldo

2010

VALDIR CÂNDIDO DE DEUS

ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA NORTE DE
CURITIBA

Trabalho Final de
Mestrado Profissional
Para obtenção do grau de
Mestre em Teologia
Escola Superior de Teologia
Programa de Pós-Graduação.
Linha de Pesquisa: Ética e Gestão

Orientador: Remí Klein

Segunda Avaliadora: Gisela Isolde Waechter Streck

São Leopoldo

2010

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D486e Deus, Valdir Cândido de

Ensino religioso nas escolas municipais da Zona Norte de Curitiba / Valdir Cândido de Deus ; orientador Remi Klein ; co-orientadora Gisela Isolde Waechter Streck. – São Leopoldo, 2010.

71 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Escola Superior de Teologia. Programa de Pós-Graduação. Mestrado em Teologia. São Leopoldo, 2010.

1. Professores – Formação. 2. Ensino religioso – Legislação – Brasil. 3. Ensino religioso – Paraná. I. Klein, Remi. II. Streck, Gisela Isolde Waechter. III. Título.

VALDIR CÂNDIDO DE DEUS

ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA NORTE DE
CURITIBA

Trabalho Final de
Mestrado Profissional
Para obtenção do grau de
Mestre em Teologia
Escola Superior de Teologia
Programa de Pós-Graduação.
Linha de Pesquisa: Ética e Gestão

Remí Klein - Doutor em Teologia - Escola Superior de Teologia

Gisela Isolde Waechter Streck - Doutora em Teologia - Escola Superior de
Teologia

AGRADECIMENTOS

Esta pesquisa tornou-se possível graças à colaboração de muitas pessoas, as quais Deus colocou em minha trajetória de vida, aqui no Planeta Terra.

Agradeço a Deus, o autor da vida, quem me concede saúde, paz e vontade de finalizar todos os projetos e atividades que me são confiadas.

Também agradeço ao meu orientador, professor Dr. Remí Klein, quem, além de ser um excelente orientador, me incumbiu confiança e me incentivou em todos os momentos, estando sempre disposto na parte de orientação.

Agradeço ao professor Dr. Sérgio Junqueira pela prestimosa colaboração, no que tange à ASSINTEC.

À minha esposa, Anelise, agradeço, pois esteve presente em todos os momentos desse trabalho, ora colaborando com ideias, ora incentivando nos momentos mais delicados do trabalho.

Agradeço a Werner Alexander, meu enteado, e sua esposa, sempre presentes durante a pesquisa, dando-me apoio moral.

Agradeço ao Tenente-Coronel de Infantaria Israel Guimarães de Souza Martins, comandante do 19º BIMtz, e também aos seus comandados, pelo alojamento e acolhida no âmbito do Batalhão.

À todas as pessoas que deram depoimentos, nossa gratidão.

RESUMO

A formação dos professores destinados à área do Ensino Religioso é o objeto deste estudo. Através de análise documental, verificamos como é ministrado o Ensino Religioso nos dias de hoje nas escolas municipais, mediante as novas orientações. O trabalho foi elaborado em três capítulos. O primeiro capítulo versa sobre a legislação que concedeu a estrutura do Ensino Religioso, perpassando desde o Brasil Colônia até nossos dias, fornecendo elementos para formação de uma proposta viabilizadora para o Ensino Religioso. O segundo capítulo evidencia o processo formativo dos professores de Ensino Religioso e também a legislação para tal procedimento, esclarecendo as dificuldades para a inserção do Ensino Religioso na escola. O capítulo três aborda o Ensino Religioso nas escolas municipais da zona norte de Curitiba. Analisamos de forma documental a ASSINTEC e sua colaboração para a vigência do Ensino Religioso no âmbito escolar. A pesquisa nos forneceu o conhecimento da existência de normas para o Ensino Religioso nas escolas municipais contidas no *Caderno Pedagógico: Ensino Religioso*. A pesquisa revela que o processo formativo dos professores precisa urgentemente ser realizado, pois desse modo será passado para os educandos o sentido real do exercício da cidadania, que os tornará cidadãos participativos no destino dessa nação.

Palavras-chave: Formação de professores. Ensino Religioso. Legislação. Cidadania.

ABSTRACT

The training of teachers for the area of religious education is the object of this study. Through documentary analysis, analyzed how the Religious Education is taught today in municipal schools, through the new guidelines. The paper was prepared in three chapters. The first chapter deals with the legislation that gave the structure of religious education, spanning from Brazil colony until today. Providing elements to build a proposal that enables the Religious Education. The second chapter shows the training process for teachers of Religious Education and also the legislation for such a procedure, explaining the difficulties to the religious education insertion in the schools. Chapter three deals with the religious education in schools in the northern area of Curitiba. It was analyzed in a documentary form the ASSINTEC and their collaboration for the existence of Religious Education in schools. The survey provided the knowledge of the existence of standards for teaching religion in public schools contained in the pedagogical book: "Ensino Religioso". The research reveals that the training process teachers, urgently needs to be done, because in that way will be passed to the students, the real meaning of citizenship, that will make participating citizens in the destiny of this nation.

Keywords: Teacher education. Religious education. Legislation. Citizenship.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1 HISTÓRICO DO ENSINO RELIGIOSO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....	11
1.1 Metodologia do Ensino Religioso em evolução	12
1.2 Mudanças na política educacional.....	14
1.3 Como o Ensino Religioso assumiu diferentes características	18
1.4 As Constituições do Brasil e o Ensino Religioso	20
2 FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ENSINO RELIGIOSO	24
2.1 Processo formativo de professores do Ensino Religioso.....	26
2.2 Legislação formativa do professor de Ensino Religioso	28
2.3 Normas para habilitação e admissão de professores.....	29
2.4 Exigências formativas para a docência do Ensino Religioso.....	31
2.5 Formas de articulação do Ensino Religioso	34
2.6 Pedagogia no Ensino Religioso.....	36
2.6.1 <i>Abordagens metodológicas do Ensino Religioso</i>	37
2.6.2 <i>Interdisciplinaridade no Ensino Religioso</i>	41
2.6.3 <i>Desafios à escola para elaboração de seus currículos em meio à crise totalitária</i>	43
2.6.4 <i>Inclusão do Ensino Religioso como componente da grade curricular</i>	43
3 TRAJETÓRIA DO ENSINO RELIGIOSO NO PARANÁ.....	45
3.1 Histórico da ASSINTEC.....	45
3.2 Objetivos da ASSINTEC.....	46
3.2.1 <i>Assessorias e cursos</i>	46
3.2.2 <i>Produção de material</i>	46
3.2.3 <i>Diálogo com o poder público</i>	46
3.2.4 <i>Diálogo com Instituições de Ensino Superior</i>	46
3.2.5 <i>Diálogo Inter-Religioso</i>	47
3.3 Propostas da ASSINTEC	47
3.4 Tradições Religiosas representadas na ASSINTEC.....	48
3.5 Ensino Religioso na ótica da ASSINTEC	49
3.6 Organização dos conteúdos.....	51
3.7 Atos da ASSINTEC que beneficiaram o Ensino Religioso no Paraná.....	54
3.8 Composição do Caderno Pedagógico	57

3.8.1 Unidade 1.....	57
3.8.2 Unidade 2.....	58
3.9 O Ensino Religioso e a ASSINTEC na realidade de hoje.....	60
3.10 Estruturação da ASSINTEC	62
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	64
REFERÊNCIAS	67

INTRODUÇÃO

A educação brasileira visa, antes de tudo, preparar o cidadão para o exercício da sua cidadania. Isto é enfatizado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). A cidadania mostra para o sujeito como se apropriar dos direitos e deveres que o tornam igual aos outros indivíduos perante a lei. Considera-se cidadão aquele que busca de modo efetivo entrar para a sociedade, e a escola é o meio institucional pelo qual se adquire a cidadania. É ainda a escola um local de aprendizagem, onde se tem uma convivência social, onde os indivíduos convivem com a diversidade. Para que haja um relacionamento ético e democrático, é necessário que se priorize a harmonia entre todos. Necessário se faz que alunos e professores estejam preparados para exercitarem a cidadania. O professor e os alunos devem entender a cidadania como uma participação social e política, em que se faz presente o exercício dos direitos e deveres políticos, civis e sociais, sendo entendidas as palavras solidariedade, cooperação e o não às injustiças.

A escola tem por objetivo o ensino da compreensão e da realidade, baseando-se no conhecimento e na informação, objetivando formar cidadãos dinâmicos, participativos e que venham a intervir no sentido de transformar a realidade. O exercício da cidadania torna o aluno e o professor mais compreensivos quanto à participação de modo consciente na sociedade, na qual questionarão comportamentos, atitudes e valores, cabendo ao professor o desenvolvimento do respeito mútuo e as regras básicas de convivência, as quais determinarão a formação de cidadãos com um grau altíssimo de solidariedade, que sejam autônomos e participem, de forma cívica, no desenvolvimento de seus valores.

Sendo o exercício da cidadania uma das prioridades da educação, surge a formação do docente com uma necessidade de vinculação ao processo formativo do aluno. Para melhorar o processo de ensino-aprendizagem, faz-se necessário analisar, discutir e compreender a temática da formação do professor para o Ensino Religioso. A formação inicial do professor buscará proporcionar elementos teóricos e práticos que venham a proporcionar ao professor o exercício da cidadania.

Na fase inicial da proposta, foi feito um histórico do Ensino Religioso no Brasil, baseando-se em análises bibliográficas de conceituados políticos, escritores, professores e pesquisadores da área. A preocupação quanto ao Ensino Religioso

vem desde o Brasil Colônia até os dias de hoje, passando do sistema confessional para o interconfessional.

Ao longo da história da educação, percebe-se uma preocupação quanto à formação dos professores para o Ensino Religioso. Não é fácil esta preocupação ser sanada, porque a identidade do Ensino Religioso está sendo definida. Além disto, há uma crença de que o professor com formação em Ensino Religioso não pode somente ter estudos acadêmicos, mas agrupar com conteúdos específicos relacionados à área.

Nesta proposta de pesquisa, realizada no período de dois anos, foi analisada praticamente toda a legislação da educação brasileira, na qual surgem dificuldades e também a partir da qual se pode transpor os obstáculos para uma definição do ensino-aprendizagem do Ensino Religioso. Também nesta pesquisa, a análise documental mostrou ao longo da história como o Ensino Religioso se desenvolveu no Brasil. Especialmente no caso do Estado do Paraná, através da ASSINTEC, houve uma atenção para a formação de professores e a formulação de material didático para auxiliar na preparação das aulas.

O objeto desta pesquisa mostra a relação íntima do ser humano com o aprendizado do Ensino Religioso de forma multicultural-religiosa. Isso faz com que seja lançado um olhar sobre o universo de informações, proporcionando uma condição básica para que o professor, em seu trabalho de formação profissional, tenha condições de avançar nas questões plurais e diversificadoras que o Ensino Religioso aponta, uma vez que ele está focado em diferentes culturas, trazendo desta forma a marca da diferença.

1 HISTÓRICO DO ENSINO RELIGIOSO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Durante a primeira fase da Monarquia Constitucional, a liberdade religiosa era restrita à Religião Católica Apostólica Romana, que era a religião oficializada pelo Império. Como consequência, a Religião Católica Apostólica Romana era protegida pelo e subordinada ao Estado.

No Segundo Reinado, devido ao enfraquecimento das relações do governo com a Igreja, surgem alternativas para o Ensino Religioso, quando a Igreja, de forma lenta, vai conquistando a sua autonomia.

Quando o século XIX estava chegando ao seu final, o Ensino Religioso passou a ser compreendido como catequese, servindo como instrumento de defesa, em oposição às tendências do modernismo. Nas escolas, os programas de Ensino Religioso tinham como preocupação combater a maçonaria, a qual influenciava a política educacional.

Com o advento do Regime Republicano, o Ensino Religioso passa a figurar no quadro inerente à nova situação política. Isto proporcionou subsídios para a separação de Estado e Igreja. A questão da liberdade religiosa proporcionou discussões e debates que envolviam o setor jurídico, havendo pontos polêmicos. O Decreto 119 “A”, de 7 de janeiro de 1890, torna extintas as instituições regalistas, que tinham no Padroado um sustentáculo político.¹

Na Primeira República, o Ensino Religioso conta com o exercício de poder de duas correntes: a primeira, denominada positivista, defende a tese de que a “a Religião na escola” cerceia o princípio da liberdade religiosa que é assegurado pela Constituição. A segunda era constituída pelos católicos e defendia a premissa de que os direitos do cidadão estão assegurados pela liberdade religiosa, principalmente a partir da manifestação dos pais.

O autor do Decreto que efetuou a separação entre o Estado e a Igreja justifica a sua intenção:

Desde 1876 que eu escrevia e pregava contra o consórcio da igreja com o estado; mais nunca o fiz em nome da irreligião; sempre em nome da

¹ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Decreto n. 119-A*. Rio de Janeiro, 7 jan. 1890. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm>. Acesso em: 21 jul. 2010.

liberdade. Ora, liberdade e religião são sócias, não inimigas. Não há religião sem liberdade. Não há liberdade sem religião.²

Em Minas Gerais, a luta pela legalização do Ensino Religioso é intensificada e efetivada na inclusão do artigo sobre a matéria na legislação mineira.

O Ensino Religioso tem uma nova fase e é consequência da anterior. “O Ensino Religioso é admitido no contexto constitucional de 1934;³ figurando, a seguir, noutros termos, na Carta Magna de 37⁴ e nas Leis Orgânicas do Ensino”.⁵

Nesta fase, para solução da problemática do Ensino Religioso no Brasil, contou-se com acontecimentos universais dentre eles o Pacto Lateranense, o qual foi concluído em 1912, contando com 45 artigos que regulamentavam as condições jurídicas da religião e, em consequência, da Igreja Católica na Itália. O Ensino Religioso torna-se obrigatório nas escolas elementares e médias, sendo os programas estabelecidos em comum acordo entre a Igreja e o Estado. A sugestão deste pacto é de Getúlio Vargas, sendo assegurado o Ensino Religioso pela Carta Magna de 1934 e também pela de 1937.

1.1 Metodologia do Ensino Religioso em evolução

Até 1950, a evolução na parte metodológica constitui-se em seguir os manuais como “Guias Didáticos”, “Cadernos” e outros. A História Sagrada é introduzida no ciclo elementar e ampliada no ciclo ginasial. Nas décadas de 1950 e 1960, com a prática, surgem elementos novos na pedagogia. Dentre eles:

- a- Plano de aula adotado para as aulas de religião, como nas demais disciplinas;
- b- Linguagem de forma mais compreensível, embora ainda sendo refletida a influência de uma Igreja que assuma a direção do Ensino Religioso;
- c- O processo pedagógico passa a ter mais clareza, partindo de métodos mais racionais, levando em consideração o intelectualismo até então praticado, o qual era um erro metodológico, e isso leva à opção;

² LIMA *apud* FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. *Ensino Religioso: perspectivas pedagógicas*. Petrópolis: Vozes, 1994. p. 67.

³ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, 16 jul. 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 21 jul. 2010.

⁴ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, 10 nov. 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 21 jul. 2010.

⁵ NÓBREGA *apud* FIGUEIREDO, 1994, p. 68.

- d- Foram introduzidos e valorizados recursos pedagógicos até então desconhecidos: quadros murais, álbuns, projeções, museu catequético, quadro-negro, mapa da Palestina e outros;
- e- Alguns procedimentos didáticos foram aplicados: dramatizações, comparações, uso de parábolas, atividades escritas, jogos e trabalhos manuais.

Novas tendências metodológicas surgem na década de 1970 e 1980, e o Ensino Religioso começa a diferenciar-se da catequese, sendo considerado parte do sistema escolar. Nestas décadas, a renovação não traz avanços quanto à metodologia adequada ao Ensino Religioso. A Lei de Bases e Diretrizes da Educação Nacional n. 4024/61 determina que seja transferida para a Igreja a função das atividades no Ensino Religioso na Escola.⁶ Em 1971, há a Reforma de Ensino de Primeiro e Segundo Grau, a Lei n. 5692/71 determina, através do artigo 7º, que o Ensino Religioso faça parte do conjunto de matérias, sob a competência do Conselho Federal de Educação (CFE).⁷ O Ensino Religioso passa agora a figurar como disciplina e também como prática educativa, figurando ao lado de outras quatro disciplinas consideradas para a formação humana como específicas. O Ensino Religioso torna-se privilegiado no sistema escolar, figurando como disciplina no currículo pleno, o qual obedece ao comando do CFE. No grupo dos “conteúdos do artigo sétimo”, o Ensino Religioso faz parte do grupo integrado ao lado de Educação Artística, Educação Moral e Cívica, Programas de Saúde e Educação Física.

Como prática educativa, o Parecer n. 131/62 do CEF esclarece:

[...] costuma-se denominar disciplinas as atividades escolares destinadas à assimilação de conhecimentos sistematizados e progressivos, dosados conforme certos endereços. Nesse caso, evidentemente, a assimilação do conjunto dos conhecimentos programados é passível de mensuração e é condição de prosseguimento dos estudos. As práticas educativas, por outro lado, abrangendo as atividades que devem atender às necessidades do adolescente, de ordem física, artística, cívica, moral e religiosa, colocam o assento principal na maturação da personalidade, com a formação de hábitos correspondentes, embora necessitem também da assimilação de certos conhecimentos.⁸

⁶ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei n. 4.024*: fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 20 dez. 1961. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4024.htm>. Acesso em: 21 jul. 2010.

⁷ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei n. 5.692*. Brasília, 11 ago. 1971. Art. 7º, Parágrafo único. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4024.htm>. Acesso em: 21 jul. 2010.

⁸ CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO. Parecer n. 131/62 *apud* FIGUEIREDO, 1994, p. 88-89.

O CEF, ao comentar o Parecer n. 9471, pondera: “Disciplina e Prática Educativa tornam-se, isoladas, insuficientes. Uma depende da outra, para se completarem mutuamente”. É atribuído ao Ensino Religioso e à Moral e Cívica, pelo mesmo Conselho, tratamento igualitário na questão de disciplina e de prática educativa, porém suas metodologias são diferenciadas:

a disciplina Religião continuará, como facultativa, nas escolas oficiais de nível primário e médio do País. (Constituição, Artigo 176, parágrafo 3º, item VI). Educação Moral e Cívica é, ao contrário, matéria obrigatória em todas as escolas de todos os níveis. (Decreto-Lei 869/69, artigo 1º) Desta forma as duas disciplinas são e continuarão a ser distintas nas suas esferas de conteúdo e de abrangência escolar.⁹

Apesar de o Parecer n. 540/77 orientar metodologicamente o Ensino Religioso, visando uma nova ordem educacional, o Ensino Religioso continuou à margem do sistema de ensino, mesmo que considerado oficialmente integrado ao sistema. Desta forma, o mesmo Parecer expressa a forma como o Ensino Religioso será concebido como pré-núcleo, formado pelos elementos do Art. 7º: “não cabe aos Conselhos de Educação, nem às Escolas, estabelecer os objetivos do Ensino Religioso nem seus conteúdos. Isto é atribuição específica das diversas autoridades religiosas”.¹⁰

1.2 Mudanças na política educacional

A Lei do Ensino Religioso, nestes anos de vigência, permitiu que construíssemos bases sólidas e importantes para que o Ensino Religioso no Brasil venha a fazer parte da grade curricular da escola.

Inúmeras são as mudanças que se operam nos setores da política, da economia e também na cultura socioreligiosa. Essas mudanças deixam profundas marcas, de modo significativo em mecanismos organizacionais e formativos, sendo que na educação as marcas são mais visíveis. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96 observa que a formação de um cidadão deve tender

⁹ BOYNARD; GARCIA e ROBERT *apud* FIGUEIREDO, 1994, p. 89-90.

¹⁰ Parecer 540/77, Item 5, Parágrafo final, *apud* FIGUEIREDO, 1994.

para uma formação que o torne ativo e competente tecnicamente.¹¹ Isto requer uma reflexão e também uma revisão da estrutura do Ensino Religioso.

Ao longo da história da educação brasileira, o Ensino Religioso sofreu inúmeras alterações em suas concepções. Inicialmente, era entendido como ensino da religião. Num segundo momento, sua compreensão pode ser entendida com doutrina da educação pastoral na escola enquanto ferramenta de evangelização e Ensino Religioso confessional.

Na década de 1970, surgiu a Lei n. 5.692/71 que, em seu Art. 7º, Parágrafo único, determina a inclusão do Ensino Religioso, obrigatório nas escolas de primeiro e segundo graus.¹² Porém, ele recebe características inovadoras no contexto da educação brasileira. Para a compreensão e o desenvolvimento do Ensino Religioso, a disciplina passa a ser ministrada como Ensino Religioso confessional cristão, abrangendo as modalidades de Ensino Religioso ecumênico, interconfessional e inter-religioso.

O diferente rumo que o Ensino Religioso toma, através das modalidades conceptivas apresentadas, exige uma formação de professores, que serão responsáveis pelo fazer pedagógico dentro da escola. Esta formação ocorre nos meados de 1974 com os Encontros Nacionais de Ensino Religioso (ENER), para coordenadores e professores. Também o Conselho Nacional de Igrejas Cristãs (CONIC) e a Comissão Evangélica Latino-Americana de Educação Cristã (CELADEC) passaram a incentivar encontros visando a formação de professores destinados a promoverem o Ensino Religioso.

Nas décadas de 1970, 1980 e 1990, as pessoas envolvidas e interessadas no Ensino Religioso se reúnem e começam a se envolver na construção de novos paradigmas capazes de reler o Ensino Religioso de uma forma que permita o estabelecimento de um paradigma pedagógico para esta disciplina, agora com uma nova roupagem. Em 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil, no Art.

¹¹ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei n. 9.394*: estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 20 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acesso em: 21 jul. 2010.

¹² BRASIL, 1971, Art. 7º, Parágrafo único.

210, Parágrafo 1º, assegura: “o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”.¹³

O Ensino Religioso, reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação como uma das áreas de conhecimento, começou a ser ajudado por leis que definiriam os princípios da educação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96 definiu estes princípios educativos no Art. 2º, cujo teor é:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.¹⁴

Como bem demonstra Caron, o Ensino Religioso presente no processo de ensino-aprendizagem contribui, a partir da legislação, não apenas para o pleno desenvolvimento do educando como para a construção e o exercício da cidadania de forma integral.¹⁵

A seguir, é sancionada a Lei n. 9.475,¹⁶ pelo então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, a qual foi publicada no Diário Oficial n. 134, Seção 1, em Brasília, em 23 de julho de 1997, alterando de modo profundo a redação do Art. 33 da Lei n. 9394/96.

Pela Lei n.º 9475/97, o Ensino Religioso é reconhecido como disciplina dos horários normais no âmbito das escolas públicas de ensino fundamental e sua leitura não é mais qualificada nas modalidades de: ensino religioso confessional, ecumênico inter-confessional e inter-religioso; é parte integrante da formação básica do cidadão; faculta a matrícula para o aluno, segundo os princípios de liberdade religiosa; exige o respeito à diversidade cultural-religiosa do Brasil e veda qualquer forma de proselitismo [...] os sistemas de ensino estabelecerão as normas para a habilitação e admissão de professores...¹⁷

¹³ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 21 jul. 2010.

¹⁴ BRASIL, 1996, Art. 2º.

¹⁵ CARON, Lurdes. Ensino Religioso: um olhar retrospectivo a partir da legislação atual. In: BRANDENBURG, Laude Erandi et al. (Orgs.). *Ensino Religioso na escola: bases, experiências e desafios*. São Leopoldo: Escola Superior de Teologia/Oikos, 2005. p. 9.

¹⁶ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei n. 9.745*. Brasília, 22 jul. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acesso em: 21 jul. 2010.

¹⁷ CARON, 2005, p. 9.

Uma entidade de cunho civil instituída terá por objetivo acompanhar a aplicação da lei regulamentadora do Ensino Religioso. Essa entidade é constituída de diferentes denominações religiosas.

O sentido da Lei n. 9475/97, acima citada, garante ao aluno ter acesso ao conhecimento religioso, dentro do horário normal de aulas, enfatizando o respeito pela diversidade cultural e religiosa de cada um. A nova lei muda o tratamento dado ao Ensino Religioso, principalmente quanto à seleção de conteúdos. Neste particular, é exigida a formação de professores competentes e habilitados. Com o advento de tal lei, cresce o número de Secretarias Estaduais e Municipais destinadas a organizar o Ensino Religioso nos quesitos: estrutura, concepção, formação e admissão de professores, mediante Leis, Decretos, Resoluções, Pareceres e Portarias.

Um novo marco na educação brasileira se constituiu entre os anos de 1996-1997, quando surgiram os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso (PCNER), formulados pelo FONAPER. Na elaboração dos PCNER, pessoas de tradições religiosas diferentes se reuniram e, num trabalho em conjunto, construíram elementos contributivos para o Ensino Religioso, valorizando o pluralismo religioso e o mundo cultural iniciado na sociedade brasileira.

Com o termo *religare*, que tem como significado a religação das pessoas, entre si, aos outros, à natureza e a Deus, foi criada a Lei n. 5692/71 da Reforma de Ensino, a qual enfatiza que o Ensino Religioso é caracterizado como pastoral, aula de ética e valores. A formação antropológica da religiosidade é um conhecimento veiculado na relação entre si e o ambiente criado pelo ser transcendente.

Reler o fenômeno religioso é outra concepção que a Lei n. 9394/96. O Art. 33 da LDB, alterado pela Lei n. 9475/97, enfatiza o contexto da realidade sociocultural.

O Ensino Religioso passa a ser entendido como área de conhecimento da Base Nacional Comum da Câmara de Educação Básica de Conselho Nacional de Educação. Tem como objetivo de estudo o fenômeno religioso. O conhecimento veiculado e o entendimento desse fenômeno o educando constata a partir do convívio social.¹⁸

¹⁸ CARON, 2005, p. 11-12.

1.3 Como o Ensino Religioso assumiu diferentes características

LINHA DO TEMPO		
Ano		
1889	Criação do Ministério da Instrução, Correios e Telégrafos	Alterações no currículo: reestruturação da educação de acordo com a organização das ciências e dos princípios de Augusto Comte
1891	Constituição do Regime Republicano assume a compreensão de educação laica	Neutralidade escolar; ausência de informação religiosa; ensino leigo
1910-1930	Esforço da Igreja Católica para se aproximar do Estado	Tentativa de organização de partidos católicos na orientação do processo constitucional de 1934 e 1946.
1928	Governo de Minas Gerais – Lei n. 1092	O Ensino Religioso é reintroduzido nas escolas mineiras
1934	Constituição de 1934	O Ensino Religioso é facultativo para o aluno e obrigatório para a Escola
1941	Lei Orgânica do Ensino Secundário	Inclusão da instrução religioso no currículo do Ensino Secundário, entre as disciplinas de educação geral
1942	Elaboração e revisão dos programas para o Ensino Religioso	Fica explícita a finalidade do curso de religião: formar o cristão
1946	Constituição da Segunda República	Separação entre Estado e Igreja e validação da liberdade religiosa. As famílias expressavam seu desejo no momento da matrícula do aluno.
1961	LDB n. 4.024	Homologação do Ensino Religioso confessional, ministrado nos horários normais de aula, sem ônus para os cofres públicos
1967	Constituição do Regime Militar	Permanece a separação entre Estado e Igreja e a validação da liberdade religiosa
1971	LDBEN n. 5.692	O Ensino Religioso é compreendido como um elemento que colaboraria na formação moral das gerações
1988	Constituição Cidadã	Permanece a separação entre Estado e Igreja e a validação da liberdade religiosa
1996	LDBEN n. 9.394	Favorecimento à diversidade nacional. O Ensino Religioso começa a incorporar diferenças e pluralidades culturais, mas permanece sem ônus para os cofres públicos

Fonte: RODRIGUES e JUNQUEIRA, 2009.¹⁹

De acordo com a tabela acima, são colocados pontos de aprofundamento que merecem ser observados. No ano de 1889, com a criação do Ministério de Instrução, Correios e Telégrafos, a educação teve uma nova concepção, baseada nos princípios republicanos. O Ministro empossado foi Benjamin Constant, um dos

¹⁹ RODRIGUES, Edile Maria Fracaro; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *Fundamentando pedagogicamente o Ensino Religioso*. Curitiba: Ibpex, 2009. p. 16-17.

idealizadores positivistas no Brasil. A reforma no ensino foi baseada na organização das ciências e dos princípios de Augusto Comte.

Entende-se neutralidade escolar como ausência de qualquer tipo de informação religiosa.

No ano de 1911, várias foram as reformas que se operaram nos primeiros anos da República, destacando-se, neste período, a reforma de Rivadávia Correia, cuja orientação era positivista. Foram aplicados os princípios de liberdade espiritual.

Outra contribuição preciosa veio do Governador de Minas Gerais no ano de 1928, quem promulgou a Lei n. 1.092/28 que reintroduziu o Ensino Religioso nas escolas oficiais mineiras.

A Revolução de Trinta, juntamente com o Manifesto de 1932, conseguiu fazer o Estado responsável pela educação. Cumprindo a Constituição de 1934, o Estado estabeleceu um Plano Nacional de Educação, o que permitiu que a rede de ensino se expandisse.

Outro movimento realizado de 1910 a 1930 foi a criação de partidos católicos, os quais combateram a Modernidade e a Maçonaria.

Pela Constituição de 1946, o capítulo do Ensino Religioso voltou à baila. Gustavo Capanema propôs que se alterasse a redação da legislação de 1934. De acordo com o Decreto n. 19.941, de 30 de abril de 1931, o Ensino Religioso é assim explicitado:

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 1º Fica facultativo, nos estabelecimentos de instrução primária, secundária e normal, o ensino da religião.

Art. 2º Da assistência às aulas de religião haverá dispensa para os alunos cujos pais ou tutores, no ato da matrícula, a requerem.

Art. 3º Para que o ER seja ministrado nos estabelecimentos oficiais de ensino, é necessário que um grupo de pelo menos vinte alunos se proponha a recebê-lo.

Art. 4º A organização dos programas do ER e a escolha dos livros de texto ficam a cargo dos ministros do respectivo culto, cujas comunicações, a este respeito, serão transmitidas às autoridades escolares interessadas.

Art. 5º A inspeção e vigilância do ER pertencem ao Estado, no que se respeita a disciplina escolar, e às autoridades religiosas, no que se refere à doutrina e à moral dos professores.

Art. 168 A legislação do ensino adotará os seguintes princípios:

V – O ER constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa

do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.²⁰

No ano de 1946, pela Constituição da Segunda República, em 1967, pelo Regime Militar, e em 1988, pela Constituição Cidadã, é explicitada a separação entre Estado e Igrejas, possibilitando a liberdade religiosa com restrições, conforme o Art. 141:

§ 7º É inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da Lei Civil.

§ 8º Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum de seus direitos, salvo se a invocar para se eximir de obrigação, encargo ou serviço impostos pela Lei aos brasileiros em geral, ou recusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres, a fim de atender escusa de consciência.²¹

1.4 As Constituições do Brasil e o Ensino Religioso

O debate sobre o Ensino Religioso se faz presente na história da educação há muitos anos. A Constituição de 1824 faz menção de mais ou menos duas linhas com referencia à educação. Isto é considerado que ela não se ocupou da questão educacional e muito menos do Ensino Religioso. Porém, isso pode ser observado como um sentido de normatização e organização nacional. São encontradas diretrizes no Título 8º Das Disposições Gerais e Garantias dos Direitos Cíveis e Políticos dos Cidadãos Brasileiros: “XXXII. A Instrução primaria, e gratuita a todos os Cidadãos; XXXIII. Collegios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes”.²²

A Constituição de 1891 promove uma mudança fundamental na doutrina, estabelecendo na Sessão II, onde trata da “Declaração de Direitos”, cujo teor contido no Art. 72, § 6º e § 7º: “será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos

²⁰ BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: Senado Federal, 1931. p. 703. v. 1.

²¹ CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, de 18 set. 1946. In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. *Textos políticos da História do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1996. p. 364. v. 9.

²² BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Constituição Política do Império do Brasil*. Rio de Janeiro, 25 mar. 1824. Art. 179, alíneas 32-33. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 21 jul. 2010.

públicos; Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou dos Estados”.²³

Diante dessa mudança política em relação ao campo religioso, observa-se uma sinalização profunda que vai alcançar toda a educação. Neste parâmetro, o Estado assume o monopólio da Educação. Como foi dito anteriormente, a política referente ao Ensino Religioso muda com o fim do monopólio da Igreja.

A Constituição de 1934, já como Presidente Getúlio Vargas, considerado político astuto e populista, o Ensino Religioso voltou às salas de aulas por intermédio de decreto. O então ministro da educação, Francisco Campos, jurista mineiro com postura conservadora e totalitária, assina o decreto em 30 de abril de 1931, reintroduzindo o Ensino Religioso nas escolas oficiais, em caráter facultativo. A Escola Nova se manifestou de modo enérgico contra esta medida. Embora tenha havido muitos debates, a Constituição de 1934 consolida o monopólio do Estado sobre a educação, dedicando um capítulo inteiro, com dez artigos, direcionados à Educação e à Cultura. Dessa forma, o Estado se coloca na situação de administrador maior da educação nacional. O Art. 153, como novidade pela primeira vez na história do Brasil, trata o Ensino Religioso de forma explícita:

O Ensino Religioso será de freqüência facultativa, e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais.²⁴

A regularização do Ensino Religioso nas escolas públicas gerou luta de várias frentes. O principal oponente contra a corrente positivista e liberal foi o catolicismo. A corrente citada era contrária à presença da igreja na educação. O grupo, no entanto, recuou estrategicamente em face da situação política em que vivia o país.

A Constituição de 1937, com inspiração nos regimes fascistas da Europa, constitui-se em uma página obscura de nossa história. Com a Carta Magna, Getúlio Vargas dá início ao chamado Estado Novo. O Art. 133 afirmava:

²³ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, 24 fev. 1891. Art. 72, §6º e § 7º. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 21 jul. 2010.

²⁴ BRASIL, 1934, Art. 153.

[...] o Ensino Religioso poderá ser contemplado como matéria de curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de freqüência compulsória por parte dos alunos.²⁵

Com esta mudança, o Ensino Religioso passa a ser matéria do curso ordinário. Na Constituição anterior, esta matéria era considerada regular nas escolas públicas, porém, agora ela é opcional.

A Constituição de 1946, que culmina com o fim do Estado Novo, traz benefícios para o Ensino Religioso, conforme afirma o Art. 168:

o Ensino Religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.²⁶

Constata-se que o Ensino Religioso volta a ser como era na Constituição de 1934, ou seja, disciplina escolar oferecida regularmente, confessional com matrícula facultativa. O conteúdo desta matéria estará de acordo com a confissão religiosa a que o aluno pertença.

A Constituição de 1967 não se preocupou com o Ensino Religioso.²⁷

A Constituição de 1988 dá novo espaço ao Ensino Religioso, que, sobrevivendo ao pragmatismo neoliberal, reconquista o espaço na Carta Magna. Foi graças à mobilização política da liderança católica. No Art. 210, § 1º, encontramos: “o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental”.²⁸

A liberdade e a autonomia estabelecidas entre Estado e Igreja fazem parte de um Estado Democrático Moderno. Isto está implícito no espírito da lei. Porém, havia discordância quanto ao Ensino Religioso ministrado nas escolas públicas. O jurista Célio Borja opina que o Estado, quando investe no Ensino Religioso, está investindo em educação:

²⁵ BRASIL, 1937, Art. 133.

²⁶ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, 18 set. 1946. Art. 168. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 21 jul. 2010.

²⁷ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 24 jan. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 21 jul. 2010.

²⁸ BRASIL, 1988, Art. 210, § 1º.

houve sempre quem quisesse dizer que o Estado brasileiro não podia ter qualquer tipo de relação com a Igreja Católica. O Supremo Tribunal Federal acabou com essa interpretação. Ainda uma vez, foi Rui Barbosa quem foi ao Supremo Tribunal Federal para que este declarasse que um convênio que existia entre a Prefeitura do antigo Distrito Federal e o Colégio São Bento, que ministrava aulas noturnas de várias disciplinas e alunos carentes, era um convênio válido. Por meio daquele convênio, a Prefeitura, por assim dizer, indenizava o referido Colégio pelas despesas que tinha com o ensino dos carentes. Houve um momento em que uma parte dos vereadores entendeu que isso contrariava a Constituição, a qual não permitia subvenção a cultos religiosos. Ao subvencionar o ensino no Colégio São Bento, a Prefeitura não estava subvencionando cultos religiosos, mas a educação, ministrada por uma instituição que, até hoje se diz católica.²⁹

De acordo com as Constituições, entende-se que o Brasil de modo sistemático e devido a uma herança cultural vem orientando e refletindo sobre a questão religiosa numa perspectiva pluralística. Eliseu Roque do Espírito Santo elenca vários questionamentos:

finalizo com uma pergunta: a quem pertence a educação? À Igreja? Ao Estado? Ao Mercado? Ao povo? Suspeito que a resposta a esta pergunta nos ajudará a encontrar caminhos para a questão do Ensino Religioso nas escolas públicas.³⁰

No capítulo seguinte, vamos falar da formação dos professores para o Ensino Religioso, item que deve ser visto de maneira muito especial, para que o Ensino Religioso encontre seus caminhos na educação brasileira. Dessa forma, a formação do professor constitui-se num processo dinâmico e a possibilidade de aperfeiçoamento crescente deve estar sempre em pauta, tornando-se um processo contínuo.

²⁹ BORJA *apud* ESPÍRITO SANTO, Eliseu Roque do. O Ensino Religioso nas constituições do Brasil. In: BRANDENBURG, Laude Erandi et al. (Orgs.). *Ensino Religioso na escola: bases, experiências e desafios*. São Leopoldo: Escola Superior de Teologia/Oikos, 2005. p. 110.

³⁰ ESPÍRITO SANTO, 2005, p. 111.

2 FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ENSINO RELIGIOSO

O Brasil não conta com uma política que permita formação de professores com licenciatura voltada para o Ensino Religioso.

A Lei 9475/97 atribui aos sistemas de ensino a habilitação, a capacitação e a admissão de professores. Hoje, constata-se que, em diferentes Estados da Federação, Secretarias de Educação Estaduais e Municipais em parcerias com Instituições de Ensino Superior estão buscando formas para agilizar a formação de professores para o ensino religioso.³¹

Segundo Freire, “além de um ato de conhecimento, a educação é também um ato político”.³² A partir disso, diz-nos Caron que “a Educação como ato político exige mediação, exige participação, exige postura crítica e política, no fazer pedagógico”.³³ Sendo assim, como nos diz Freire, “não há administração ou projetos pedagógicos neutros”.³⁴

Para Oliveira, a formação docente para o Ensino Religioso deve levar em conta a complexidade e a diversidade que envolvem o Ensino Religioso, para que cada educador tenha o reconhecimento da pluralidade cultural da comunidade em que deverá atuar, assumindo desta maneira o espírito diversificador e a prática com seus múltiplos aspectos.³⁵

No Brasil, emerge uma discussão sobre a presença do Ensino Religioso no âmbito escolar. Há resistências, por um lado, e aceitações, por outro. Várias são as concepções, metodologias e finalidades do Ensino Religioso no ambiente escolar. Neste sentido, deve-se discutir a formação do profissional de Ensino Religioso, uma vez que a dimensão religiosa está presente nos indivíduos e na sociedade.

Freitas afirma a necessidade de se dar prioridade à formação do corpo docente, formando professores que assumam a formação de crianças, adolescentes e jovens e também que se responsabilizem pela formação dos próprios professores.

Os cursos de Formação de Profissionais da Educação devem ter componentes curriculares de formação comum e componentes de formação específica, que possibilitem o aprofundamento em áreas do conhecimento

³¹ CARON, 2005, p. 12.

³² FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Esperança: um reencontro com a Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992. p. 25.

³³ CARON, 2005, p. 12.

³⁴ FREIRE, Paulo. *Educação na Cidade*. São Paulo: Cortez, 1991. p. 41.

³⁵ OLIVEIRA, L. B. et al. *Ensino Religioso no Ensino Fundamental*. São Paulo: Cortez, 2007.

que serão objeto de trabalho em sua área de atuação. Tais componentes devem ser desenvolvidos de maneira articulada no projeto pedagógico de cada Instituição e Curso.³⁶

Aos professores de Ensino Religioso, a opção correta é despertar e cultivar em seus educandos o atual jeito de compromisso com o religioso, com a vida, com a solidariedade, com a sociedade justa, enfim, com a cidadania. A educação preocupada em preparar o indivíduo para o exercício da cidadania plena é identificada nesse contexto, pois considera que a obrigação do religioso é ser profundamente humano.

A LDBEN, por ocasião do reconhecimento do Ensino Religioso como parte integrante da formação básica do cidadão, assegura inequivocavelmente o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedando quaisquer formas de proselitismo.

Conforme Gruen, a religiosidade se faz presente na cultura brasileira com um acentuado pluralismo. Compreender, respeitar e conviver na diversidade implica conhecer, mas, sobretudo, saber conviver e trabalhar com a pluralidade do cotidiano, este é um grande desafio e o Ensino Religioso deve respeitar profundamente a fé dos alunos, seja qual for a sua presença religiosa ou forma de ateísmo; tudo, nesta disciplina, deverá ajudá-los a amadurecerem em sua crença.³⁷

A formação do professor da área de Ensino Religioso deve tender para a abrangência de uma visão histórico-crítica, considerando as relações entre as diversas religiões e culturas. Ao analisar este novo campo na sua forma holística, o educador e o educando entenderão o processo excludente até hoje presente na escola.

A formação dos professores direcionados para o Ensino Religioso deve ter como objetivo orientar o cidadão a caminho da cidadania. Sobre esta ótica, devemos discutir a formação do professor para o Ensino Religioso. Boeing assim se expressa:

é preciso reconhecer que a identidade do Ensino Religioso durante a história nunca esteve bem definida, por isso a formação do profissional deste campo também não foi tranqüila. A definição do Ensino Religioso

³⁶ FREITAS, Helena. *Revista de Educação*, São Paulo, n. 10, abr. 1999, p. 125.

³⁷ GRUEN, Wolfgang. *O Ensino Religioso na escola*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

como área de conhecimento tem contribuído para avanços na definição de programas dos docentes.³⁸

Os sistemas de ensino com relação à questão de normas para habilitação de professores do Ensino Religioso estão obscuros. Segundo Boeing,

ainda falta ter claro nos sistemas de ensino a questão sobre as normas para habilitação dos professores para o Ensino Religioso, pois ainda existe nos sistemas de ensino grandes dificuldades no sentido de reconhecer o Ensino Religioso como área de conhecimento.³⁹

Diante desta discussão, foi proposto em 1998 objetivos básicos para um curso de Licenciatura em Ensino Religioso.

Possibilitar ao profissional de Ensino Religioso o referencial teórico metodológico, que oportunize a leitura e a interação crítica e consciente do fenômeno religioso pluralista atual; Habilitar o profissional de Ensino Religioso para o pleno exercício pedagógico, através da busca da construção do conhecimento, a partir de categorias, conceitos, práticas e informações sobre o fenômeno religioso e suas conseqüências sócio-culturais no universo pluralista da educação; Qualificar o profissional de Ensino Religioso, pelo acesso ao conhecimento e à compreensão do fenômeno religioso presente em todas as culturas, para o exercício pedagógico no âmbito social, cultural, antropológico, filosófico, ético, pedagógico, científico e religioso na escola; possibilitar aos profissionais de Ensino Religioso o acesso aos direitos previstos nas legislações específicas do magistério.⁴⁰

2.1 Processo formativo de professores do Ensino Religioso

No Brasil, a formação de professores voltados para o Ensino Religioso ocorre em diversos seguimentos relacionados ao Ensino Superior, estendendo-se da graduação e especialização até programas de mestrado e doutorado, incluindo os cursos livres.

Graduação - Alguns estados tornam a formação de professores realizável, como é o caso de Santa Catarina que, através do *Programa Magister*, a partir do ano 1996, tornou incluso o Curso de Ciências da Religião – Licenciatura Plena – Habilitação em Ensino Religioso. O curso, além de habilitar professores para o

³⁸ BOEING, Antonio. *Quem é o responsável pela habilitação do professor do Ensino Religioso?* Disponível em: <http://www.cnbb.org.br/documento_geral/BOLETIM_24.DOC>. Acesso em: 18 nov. 2006.

³⁹ BOEING, 2006.

⁴⁰ Essa proposta partiu do FONAPER. Cf. JUNQUEIRA, Sérgio R. A.; RODRIGUES, Edile M. F.; ALVES, Vicente P. Formação de professores no Ensino Religioso Brasileiro na modalidade de educação a distância. *Revista Diálogo Educacional*, Curitiba, v. 10, n. 29, p. 171-189, jan./abr. 2010, p. 177.

Ensino Religioso, permite o preenchimento de vagas no quadro do Magistério Público Estadual.

O “Programa Magister”, criado em 1995, pela Diretoria de Ensino Superior – DESU/SED, é uma ação do governo do Estado de Santa Catarina que busca qualidade total da Educação. Trata-se de formação continuada em serviço.⁴¹

Especialização – várias Instituições de Ensino Superior (IES) oferecem a especialização, onde os acadêmicos produzem Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC). Isso favorece de forma substancial a ampliação de pesquisas sobre este componente curricular. Destacam-se: PUC/RJ, Universidade de Caxias do Sul, Instituto de Teologia Pastoral de Passo Fundo (ITEPA), Universidade Católica de Pelotas (UCPel), Escola Superior de Teologia (EST/IECLB/RS), Universidade Regional de Blumenau (FURB), Universidade de Joinville (UNIVILLE), Universidade Federal de Alagoas (UNFAL), Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), Universidade Católica de Minas Gerais e outras fundações de Minas Gerais; Centro Universitário Salesiano (UNISAL/PIO XI), Universidade Católica de Brasília (UNCB), PUC-GO, UNICAMP/SP e outras.⁴²

Dentro do processo formativo de professores do Ensino Religioso no Brasil, como em outras áreas de formação, há a especialização, a qual é oferecida por várias Instituições de Ensino Superior (IES) na área de conhecimento relativo ao Ensino Religioso:

Extensão universitária – em caráter de emergência. Cursos a partir de 120 horas são oferecidos aos professores em geral. São oferecidos dentro da modalidade de formação emergencial pelas Secretarias de Educação Estadual e Municipal cursos em parceria com entidades religiosas, cursos, seminários, encontros e fóruns visando a formação de professores voltados para o Ensino Religioso.

⁴¹ CARON, 2005, p. 13.

⁴² CARON, 2005, p. 14.

2.2 Legislação formativa do professor de Ensino Religioso

Visando a compreensão do processo formativo dos professores voltados para a área do Ensino Religioso, há necessidade de se atentar para as leis que amparam essa formação e também dificuldades causadas por dúvidas interpretações.

De certa forma, algumas dessas leis não contribuíram diretamente para a formação dos docentes dessa área. Porém, quando ajustam os mecanismos formativos dos professores contribuem de forma aceitável. Na sequência, serão vistas as leis relativas a este assunto. A aplicação dessas leis traz desafios e também um novo olhar sobre a perspectiva da docência de Ensino Religioso.

No Art. 66 da Lei nº. 9.394/96 – LDB [Lei de Diretrizes Bases] da Educação Nacional, na Lei nº 9.475/97, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores de Ensino Religioso e na Resolução nº 02/98 da CEB/CNE [Câmara de Educação Básica e do Conselho Nacional de Educação].⁴³

Coube ao FONAPER evidenciar esforços no sentido de articular os profissionais do Ensino Religioso. Isso ficou demonstrado por ocasião da V Sessão do Fonaper, no Parque Barigui, na Cidade de Curitiba/PR, nos dias 10 e 12 de junho de 1998, com a presença de 250 pessoas, sendo a temática centralizada nos Fundamentos Epistemológicos do Ensino Religioso. Veremos a seguir outras leis que não definiram o objetivo primordial do Ensino Religioso.

A Lei n. 9394/96 não tem seu referencial de modo específico voltado para a formação de professores para o Ensino Religioso. No entanto, o Art. 62 dessa lei aborda a formação de professores, sendo este item válido também para o ER.

A formação de professores para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.⁴⁴

Na LDBEN, não há determinações de impedimentos para ofertas de curso específico de licenciatura visando a formação de professores do ER. Todavia, com a

⁴³ RIBEIRO HOLANDA, Ângela Maria. Desafios e perspectivas da docência de Ensino Religioso. *Diálogo: Revista de Ensino Religioso*, São Paulo, 2009, p. 12.

⁴⁴ KLEIN, Remí; JUNQUEIRA, Sérgio. Aspectos referentes à formação de professores de ensino religioso. *Revista Diálogo Educacional*, Curitiba, v. 8, n. 23, p. 221-243, jan./abr. 2008, p. 222-223.

nova redação que o Art. 33 da LDBEN ganhou, a Lei n. 9475/97 determinou que os sistemas de ensino estabelecerão normas para admissão dos professores.

Os sistemas de ensino, ao estabelecerem as normas para a admissão dos professores, deverão observar e respeitar os seguintes princípios norteadores que o referido artigo determina:

- a oferta do ER, no ensino fundamental, é obrigatória para as escolas, como “parte integrante da formação básica do cidadão”;
- o ER “constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental”, embora “de matrícula facultativa” para o aluno;
- o ER deve assegurar “o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo”;
- “os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso”.⁴⁵

2.3 Normas para habilitação e admissão de professores

Contribuindo para o amparo legal dos assuntos tratados na Lei n. 9475/97, estão a elaboração de resoluções e pareceres dos sistemas de ensino e também a elaboração dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) elaborados pelo FONAPER e também as propostas de Referenciais Curriculares e de Planos de Estudos, elaborados pelas Secretarias de Educação ou pelo CONER, nos diversos Estados e Municípios, ainda que sua prática não esteja acontecendo nas escolas desde a sua introdução. Porém, estão constantes nas propostas curriculares através do Projeto Político-Pedagógico e nos Planos de Estudos.

A Resolução n. 2/98 e o Parecer n. 4/98, elaborados no ano de 1998, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, criaram as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, assegurando como área de conhecimento a Educação Religiosa. Dessa forma, toda e qualquer proposição relativa a cursos formativos de professores de ER deve observar as bases legais fornecidas pelas Constituições, pela LDBEN e também por pareceres e resoluções dos sistemas de ensino tanto do Conselho Nacional de Educação ou resoluções dos Conselhos Estaduais ou dos Conselhos Municipais de Educação. Ao ser ofertado o curso, não pode ocorrer uma conduta direcionada ao proselitismo.

⁴⁵ KLEIN; JUNQUEIRA, 2008, p. 222.

Como consequência, é assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa, não limitando o Ensino Religioso a uma determinada denominação religiosa.

A formação básica do cidadão assegurada pela área de conhecimento e por este componente curricular demanda uma formação específica dos professores. Diante dos benefícios concedidos pelos avanços da LDBEN pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do CNE, uma estranheza foi causada quando, no ano 1999, o Conselho Pleno do mesmo CNE aprovou o Parecer n. 97/99, o qual conclui que:

[...] não lhe compete autorizar, nem reconhecer, nem avaliar recursos de licenciatura em ensino religioso, cujos diplomas tenham validade nacional [...], competindo aos estados e municípios organizarem os conteúdos do ensino religioso nos seus sistemas de ensino e as normas para habilitação e admissão dos professores.⁴⁶

Tal medida por parte do Conselho Pleno do CNE baseia-se na argumentação que houve na separação da Igreja e do Estado, assegurando, desta forma, a constitucionalidade da medida, a qual prima pela liberdade e pela pluralidade religiosa, conforme reza a Constituição Federal em seu Art. 19, e que os relatores assim consideraram:

- a enorme diversidade das crenças religiosas da população brasileira, freqüentemente contraditórias umas em relação às outras e muitas das quais não estão organizadas nacionalmente.
- a liberdade dos diferentes sistemas de ensino em definir os conteúdos de ensino religioso e as normas para habilitação e admissão dos professores da qual resultará uma multiplicidade de organização do conteúdo dos cursos;
- a conseqüente impossibilidade de definir diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores para o ensino religioso e critérios de avaliação dos cursos que não discriminem, direta ou indiretamente, orientações religiosas de diferentes seguimentos da população e contemplem igualmente a diversidade de conteúdos propostos pelos diferentes sistemas de ensino.
- assim, com base na Lei n. 9475/97 que em seu parágrafo 1º determina que "[...] os sistemas de ensino regulamentarão procedimentos para a definição dos conteúdos e estabelecerão as normas para habilitação e admissão de professores", o referido parecer remeteu a competência e a responsabilidade aos sistemas estaduais e municipais de ensino, gerando impacto e impasses para a formação específica de professores por meio de cursos de licenciatura, com resoluções e pareceres distintos nos diferentes sistemas de ensino.⁴⁷

⁴⁶ Parecer CNE/CP n. 97/99 *apud* KLEIN; JUNQUEIRA, 2008, p. 223.

⁴⁷ KLEIN; JUNQUEIRA, 2008, p. 223-224.

Como consequência deste artigo e da consideração dos relatores, somente nos Estados de Santa Catarina e Pará são efetuados cursos de licenciaturas para formar professores(as) de Ensino Religioso.

2.4 Exigências formativas para a docência do Ensino Religioso

Em alguns Estados da Federação, cursos livres, tanto de extensão quanto de especialização, visando a complementação formativa dos professores de outras áreas para entrar no campo do Ensino Religioso, encontram-se em funcionamento. Porém, a habilitação para a docência visando a educação básica são os cursos de graduação que habilitam o professor.

Cabe esclarecer o papel da licenciatura e do bacharelado, observando o que cada uma oferece a título de conhecimento e desenvolvimento, através dos currículos específicos que cada uma apresenta. O bacharelado prepara o indivíduo para uma carreira profissional. Podem os cursos de bacharelado estar ou não vinculados aos Conselhos Estaduais de Educação (CEE). Estes conferem o título de bacharel. O bacharelado habilita o indivíduo a exercer a profissão de nível superior; a licenciatura habilita o indivíduo a ingressar no magistério na educação básica. A licenciatura faz a exigência de que, além das disciplinas de conteúdo da área formativa, haja disciplinas pedagógicas somadas a 300 horas de prática de ensino.

A licenciatura tem caráter formativo para a formação de professores que atuem na educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio).

A Coordenação de Formação de Professores da SESU/MEC é o órgão supervisor que se encarrega de observar se a legislação específica aplicável aos cursos de formação de professores para a educação básica está sendo cumprida. A formação em pauta, de acordo com o Art. 62 da Lei n. 9394/96, estabelece que a formação se fará em cursos superiores de licenciatura, de graduação plena, permitindo a admissão de indivíduos que tenham a formação mínima em curso normal de nível médio. A coordenação em pauta concede apoio técnico e pedagógico quanto à implantação das diretrizes, com o objetivo de formar professores da educação básica.

Com a finalidade de orientar este trabalho, foram criadas as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Licenciatura:

a) [...] estimular práticas de estudo independente, visando a uma progressiva autonomia intelectual do aluno; encorajar o aproveitamento do conhecimento, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referiram à experiência profissional julgada relevante para área de formação considerada; fortalecer a articulação da teoria com a prática valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão, as quais poderão ser incluídas como parte de carga horária; incluir orientações para a condução de avaliações periódicas que utilizem instrumentos variados e sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

b) [...] maior autonomia às Instituições de Ensino Superior (IES) na definição dos currículos de seus cursos, a partir da explicitação das competências e das habilidades que se deseja desenvolver, por meio da organização de um modelo pedagógico capaz de adaptar-se à dinâmica das demandas da sociedade em que a graduação passa a constituir-se numa etapa de formação inicial no processo contínuo de educação permanente; propor uma carga horária mínima em horas que permita a flexibilização do tempo de duração do curso, de acordo com a disponibilidade e esforço do aluno.⁴⁸

O profissional do Ensino Religioso tem sobre seus ombros a responsabilidade de contribuir com o educando no sentido de auxiliar a enfrentar questões que estão no núcleo da vida e, dessa forma, fazer com que descubra um meio de desenvolver a religiosidade contida em cada um, orientando-o a descobrir critérios éticos, para que de modo dialógico descubra como agir em um processo de aproximação e futuro relacionamento com as diferentes expressões religiosas.

As inquietações aqui descritas até o presente momento apontam para o sucesso que as contribuições de licenciatura em Ensino Religioso e os cursos de Ciências da Religião têm a oferecer no sentido da missão de formar profissionais para melhor decodificarem o fenômeno religioso. Justifica-se isto porque estas áreas de conhecimento analisam e pesquisam a esfera concernente ao Ensino Religioso, partindo de uma ótica multidisciplinar. Dentro desse debate, muitos profissionais da área de Teologia seguem reivindicando para si a tarefa de formar profissionais da área teológica com a finalidade de atuação no Ensino Religioso. Nesse particular, surgem dificuldades, pois as pesquisas e o modo como são sistematizados os assuntos teológicos tendem a ser confessionais e também interconfessionais, criando atrito com a legislação em exercício.

Com vistas ao sucesso dessa área de estudo, são evidenciados vários elementos, dos quais três são primordiais: professores dos anos iniciais, os dos anos finais e a formação destes docentes.

⁴⁸ KLEIN; JUNQUEIRA, 2008, p. 225.

De forma geral, para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental e no Ensino Religioso, os Conselhos Estaduais respeitam as referidas Diretrizes para a formação de professores(as) para os anos iniciais do Ensino Fundamental, admitindo-se professores(as) habilitados(as) após concluírem o Curso Normal no Ensino Médio, o Curso Normal Superior ou o Curso de Pedagogia com habilitação para anos iniciais: “Art. 11 – Os critérios de organização da matriz curricular bem como a locação de tempos e espaços curriculares se expressam em torno dos quais se articulam dimensões a serem contempladas”.⁴⁹

Ainda com respeito aos anos iniciais, devemos ressaltar que a oferta do Ensino Religioso no Ensino Fundamental é obrigatória nas escolas, como parte integrante da formação básica do cidadão. No Rio Grande do Sul, baseado na Constituição Estadual, Art. 209, § 1º, a oferta é obrigatória também para o Ensino Médio.

A Resolução dada por essa proposta fez com que diversos Estados assumissem um perfil diferente para os anos iniciais:

[...] Art. 6º - Para o exercício da docência no ensino religioso, exigir-se-á, em ordem de prioridade. (DELIBERAÇÃO Nº 01/06, Curitiba/PR, 11 de fevereiro de 2006).

[...] Art. 1º - São habilitados a lecionar ensino religioso em escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino os professores. (RESOLUÇÃO Nº 256, Porto Alegre/RS, 22 de março de 2000).

[...] Art. 4º - O Ensino Religioso será ministrado: a) De 1ª a 4ª série do ensino fundamental. (RESOLUÇÃO Nº 14/06 – CEE/AP, Macapá/AP).

[...] Art. 5º - A formação para a docência na educação religiosa poderá ser conseguida. (RESOLUÇÃO nº 108/03 – Poro Velho/RO, 15 de dezembro de 2003).

[...] Art. 7º - A formação docente exigida será a de licenciatura plena com formação específica. (DELIBERAÇÃO CEE/MS nº 7760, 21 de dezembro de 2004).⁵⁰

Para habilitação para o exercício do magistério, para os anos finais do Ensino Fundamental, cada Estado tem as suas orientações diferenciadas. Santa Catarina, servindo como exemplo, organizou Licenciatura em Ciências da Religião com habilitação em Ensino Religioso.

[...] Art. 2º - Compete à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia estabelecer normas para habilitação e admissão dos

⁴⁹ Resolução CNE/CP 01/02 *apud* KLEIN; JUNQUEIRA, 2008, p. 228.

⁵⁰ KLEIN; JUNQUEIRA, 2008, p. 229-230.

professores. (DECRETO Nº 3882, Florianópolis/SC, 28 de dezembro de 2005).⁵¹

Em relação a todos os Estados da Federação, pode-se observar que o Estado de Santa Catarina se sobressai no cenário nacional por ter organizado a Licenciatura em Ciências da Religião/Ensino Religioso, conforme citação acima.

Com base na citação a seguir, não resta outro caminho que leve o professor do Ensino Religioso a estar em igualdade de formação e conhecimento nas áreas mais diversas.

Todos os caminhos e todas as alternativas de legislação quanto à formação inicial e continuada de professores de ensino religioso em nível do sistema nacional e dos diferentes sistemas estaduais de ensino, referidos nesta abordagem, são legítimos, importantes, válidos e necessários, porém, o único caminho que, de fato, habilita para o ensino religioso é a Licenciatura e isto queremos e precisamos reivindicar juntos ao sistema de ensino e assegurar aos professores de ensino religioso em nossas escolas, em igualdade de condições com a formação nas demais áreas do conhecimento.⁵²

2.5 Formas de articulação do Ensino Religioso

Os professores da área do Ensino Religioso em alguns Estados mobilizaram-se com a finalidade de organizar políticas visando a implantação do ensino em pauta de forma legal. Diante desta mobilização, os Conselhos Estaduais de Educação (CEE) sentiram a necessidade de promover audiências públicas, as quais tinham como alvo a criação de espaços destinados ao diálogo e à regulamentação do Ensino Religioso nos sistemas de ensino.

Organizar professores no quadro do magistério público é uma questão difícil porque depende das políticas educacionais estabelecidas em cada Estado, as quais podem mudar a cada mudança de governo. Os professores da área de Ensino Religioso enfrentam maiores dificuldades porque até num passado não muito distante eram oriundos de áreas que, para completar a carga horária, davam aulas de Ensino Religioso. Para as aulas referentes ao Ensino Religioso, às vezes, são admitidos professores em caráter temporário.

⁵¹ KLEIN; JUNQUEIRA, 2008, p. 231.

⁵² KLEIN; JUNQUEIRA, 2008, p. 241.

A partir da Lei n. 9.475/97, é crescente a quantidade de Estados que fazem inclusão de vagas para professores de Ensino Religioso no quadro de magistério público. Tal procedimento é adotado pelos Estados de SC, PA, AL e outros mais. Espera-se que num futuro não muito distante mais Estados incluam professores do ER no Plano de Carreira do Quadro do Magistério Público.

A nova Lei proporciona maior compreensão por parte do Estado Republicano brasileiro para que o Ensino Religioso seja visto a partir de uma ótica com uma lei específica e seja reconhecido como uma área de conhecimento, que consolida a abertura ao transcendente e, desse modo, contribui de forma decisiva para o desenvolvimento do cidadão e em seu relacionamento consigo, com o outro, com o mundo e com a divindade.

A lei percebe de forma clara que o Ensino Religioso, na forma compreendida pelo Estado brasileiro, tem uma inestimável colaboração com os educandos e educadores na aquisição do conhecimento e da reflexão, e que proporciona o encontro do sentido da vida na forma mais profunda, dentro do universo não religioso.

O Ensino Religioso respeita, mas de forma crítica e criativa, estabelece uma forma dinâmica com relação à cultura contemporânea e contribui, assim, para uma educação que torne a pessoa mais humana, transformando-a num ser que trabalhe como agente de sua própria história, pondo em exercício a cidadania de modo integral, convivendo em comunidade, cultivando os valores que permitam que haja uma realização humana, contribuindo dessa maneira com a organização democrática da sociedade.

As interferências políticas, econômicas e os interesses pessoais dificultam a regulamentação do Ensino Religioso no que tange à admissão de professores, bem como a definição do profissional da área do Ensino Religioso. Somando a tudo isso, há a falta de definição dos conteúdos curriculares. Necessário se faz intensificar um trabalho no sentido da definição de políticas públicas, as quais venham a favorecer a formação de professores e a inclusão destes no quadro do magistério público estadual. Esses são desafios a serem encarados e vencidos, que surgiram devido à falta de habilitação do profissional voltado para o Ensino Religioso.

2.6 Pedagogia no Ensino Religioso

A Lei n. 9.394/96 proporciona o crescimento de estratégias visando à formação de professores, sendo uma exigência legal, a qual se torna indispensável. A referida Lei traz uma melhoria para o ensino-aprendizagem. A exigência desta Lei aplica-se também aos professores de Ensino Religioso.

Para a implementação da compreensão do atual modelo de ensino religioso o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER) elaborou os Cadernos Temáticos Nº 1 e Nº 2, bem como desenvolveu Curso de Extensão - a distância – de 120 horas, organizado em 12 módulos (12 fitas de vídeo e 12 cadernos). O 1º, em 2001, veiculado pela Rede Vida de Televisão e o 2º em 2002, pela TVE do Paraná. Em 2005 este Curso segue com o mesmo conteúdo, porém, com nova modalidade de organização. Esse possibilita a formação de professores nas mais diferentes regiões do País.⁵³

A formação do professor de Ensino Religioso não deve se limitar ao estudo acadêmico dos conteúdos específicos. Os educadores têm a incumbência de conduzir o processo de construção do conhecimento, de acordo com a realidade na qual estão inseridos, fazendo o relacionamento dos diversos conteúdos da área do conhecimento com o contexto de suas vidas.

A educação da religiosidade com adolescentes de periferia não tem o mesmo perfil da educação que se gesta em centros providos de recursos. Para os primeiros, valores como organização, participação, práticas, práticas cooperativas em centros comunitários, são requisitos para vivência da solidariedade. Para os segundos, a compreensão de que a liberdade e a dignidade são questões vitais a todos e que o bem comum deve ser patrimônio de toda uma coletividade, são valores que devem ser trabalhados com muita sensibilidade, no cultivo de atitudes de fundo que provoquem um compromisso com a comunidade.⁵⁴

Quanto aos cursos formativos de professores de Ensino Religioso promovidos por entidades de cunho religioso, há uma preocupação conjunta com a metodologia, a didática e a prática desse ensino, a qual deve levar em consideração o específico desta disciplina. Como fundamentação, Kich e Pauly nos mostram:

o que chama a atenção é que as questões que surgem, a partir da prática docente desenvolvida, podem diferenciar na maneira de sua formulação, mas a essência, ou seja, o pano de fundo sempre é o mesmo, no decorrer

⁵³ CARON, 2005, p. 15.

⁵⁴ BARCELLOS, Carlos Alberto; REGINATTO, Ivanor. Ensino Religioso escolar e cidadania. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/rs/cidadan/cap7.htm>>. Acesso em 21 jul. 2010.

dos anos de docência. Sempre que se depara com uma mistura de questões religiosas, percebe-se que discente confunde, em específico com a criação do universo através da Bíblia. A partir desses relatos de experiências, faz-se uma reflexão sobre a ação pedagógica no sentido da origem e evolução do homem, através da teoria do evolucionismo que muitas vezes se confundem ou entram em choque com a explicação da teoria do criacionismo. A falta de compreensão e entendimento da natureza distinta dessas duas interpretações de mundo gera polêmica e conflitos, leva alguns cientistas a quererem eliminar a religião, assim como algumas religiões querem eliminar a ciência.⁵⁵

2.6.1 Abordagens metodológicas do Ensino Religioso

A exemplo de outras disciplinas, o Ensino Religioso requer para si uma metodologia própria, de modo específico, pois educar para a religiosidade não envolve apenas conhecimentos, mas a própria vida. Dessa forma, o professor deve preocupar-se em empregar o método mais eficiente na condução do aluno à aprendizagem. Para que o conteúdo de qualquer disciplina tenha sucesso, depende única e exclusivamente do método empregado. Em se tratando do Ensino Religioso, o método deve ser aprimorado, adaptado, envolvente. Essa aprendizagem visa ao mesmo tempo aquisição de conhecimentos e a transformação de vida.

Conforme a idade, a cultura e a capacidade das pessoas, os métodos deverão ser adaptados conforme as características de cada um, pois é dever do educador fazer com que os alunos retenham na memória e também no coração as verdades essenciais, que deverão carregar pelo resto da vida.

A metodologia do Ensino Religioso requer um referencial básico, o qual é concebido como elemento normal do sistema escolar e constitui o núcleo de todas as discussões, tanto pelas conquistas pleiteadas visando uma nova legislação, e também pela busca de novas propostas pedagógicas, para tornar de modo efetivo o que se pretende com tal conteúdo na escola.

A abordagem em questão dá-se pela pesquisa bibliográfica, partindo da leitura de diversos livros, textos publicados em revistas, pesquisa nos meios de comunicação e pesquisa de campo com professores das mais variadas áreas do conhecimento, atuantes na educação básica.

⁵⁵ KICH, Rosanilda; PAULY, Evaldo Luiz. A reflexão pedagógica de uma professora de Ciências Biológicas diante do Ensino Religioso. . In: BRANDENBURG, Laude Erandi et al. (Orgs.). *Ensino Religioso na escola: bases, experiências e desafios*. São Leopoldo: Escola Superior de Teologia/Oikos, 2005. p. 164.

A partir do princípio de interdisciplinaridade, da identidade, da autonomia e da contextualização, deve-se repensar a forma de organização de conteúdos e sua metodologia de trabalho. Os currículos escolares hodiernamente têm sua estruturação em fragmentos e conteúdos irrelevantes na vida do educando.

A interdisciplinaridade faz com que haja mudança de paradigmas e formas de entendimento e conhecimento, dentro de uma visão globalizada, em que são rompidas barreiras entre as áreas do conhecimento e é criada uma nova forma de pensar a educação.

A interdisciplinaridade, surgida ao apagar das luzes do século XX, surge como uma exigência para um novo pensar da Educação.

Visando um desenvolvimento de conhecimentos de modo que haja uma transformação social, criando um tipo novo de ser humano, mais aberto, flexível, solidário, democrático, crítico e, sobretudo, sensível, foi o que motivou diversos autores atuais a fazerem uma reflexão partindo de uma problemática ou realidade social.

Vivemos em uma época onde o termo qualidade está presente em vários setores de nossa sociedade. Está presente também nas discussões em torno da educação, que é uma das áreas essenciais à formação do ser humano.⁵⁶

O Ensino Religioso surge como mediador e facilitador no processo, em que o ser humano busca respostas para suas inquietações pessoais, baseado nas experiências e nos fenômenos religiosos que estão à sua volta. Desse modo, tende a compreender o sentido de sua própria existência.

Ao respeitar a tradição religiosa trazida pelo aluno e sendo promovido um diálogo inter-religioso, quando ocorre uma troca, é que se aprende a trabalhar com a diversidade e, desta forma, os educandos se aproximam entre si das diversas realidades.

Para o Conselho Nacional de Educação, o Ensino Religioso é essencial na formação integral do ser humano, porque é uma área de conhecimento que satisfaz

⁵⁶ HACK, Silvia Cristina; WACHS, Manfredo Carlos. Ensino Religioso: desafios de um novo paradigma. In: BRANDENBURG, Laude Erandi et al. (Orgs.). *Ensino Religioso na escola: bases, experiências e desafios*. São Leopoldo: Escola Superior de Teologia/Oikos, 2005. p. 185.

os anseios relativos à educação e à espiritualidade, visando a aquisição de uma cidadania integral.

Para que o Ensino Religioso se insira no conjunto das demais disciplinas e projete a aquisição do processo de ensino-aprendizagem pelos educandos, é necessário que o mesmo esteja bem amparado pelo Projeto Político-Pedagógico de cada escola. Desta maneira, o Ensino Religioso poderá ter seu desenvolvimento de forma organizada e contextualizada. Dentro da metodologia específica para o Ensino Religioso, os aspectos a serem considerados para que a ação pedagógica tenha forma significativa são: os objetivos; os conteúdos; os recursos; a avaliação.

Nas palavras de Edile Maria Fracaro, a escola, como local de aprendizagem, pode trabalhar as regras do espaço público democrático, buscando a superação de todo e qualquer tipo de discriminação e exclusão social, valorizando cada indivíduo e todos os grupos que compõem a sociedade brasileira, garantindo o exercício da cidadania e o direito à expressão religiosa.⁵⁷

O professor, prosseguindo dentro de um parâmetro metodológico, pode ampliar, valorizando o universo cultural dos alunos, promovendo desta maneira o respeito às diversas manifestações religiosas, devendo tomar como ponto inicial o histórico da disciplina e as propostas novas que determinam o Ensino Religioso como área de conhecimento, com a seguinte proposição:

- facilitar a compreensão das formas que exprimem o Transcendente na superação da finitude humana e que determinam o processo histórico da humanidade;
- viabilizar o encontro da diferença e favorecer a construção da identidade dentro da diversidade, respeitando o conhecimento revelado do professor e do aluno; discutir a complexidade do ser humano e possibilitar a percepção da dimensão religiosa como um compromisso histórico diante da vida e do Transcendente.⁵⁸

Também é necessário dar atenção especial ao conteúdo que o ER aborda. Dessa forma, deve-se ter preocupação com os processos históricos de constituição do sagrado, para melhor conhecer os caminhos percorridos até a concretização de simbologias e espaços, os quais são organizados em territórios sagrados e que possibilitam a criação das tradições.

⁵⁷ RODRIGUES, Edile M. Fracaro. *Fundamentando pedagogicamente o Ensino Religioso*. Curitiba: Ibpex, 2009. p. 15.

⁵⁸ RODRIGUES, 2009, p. 21.

Prosseguindo na abordagem metodológica referente ao ensino, este organiza a pesquisa do professor dando-lhe uma postura didática, e este pode dar passos metodológicos, os quais consistem na definição de etapas a serem galgadas. Desta forma, o processo educativo será efetivado e atingirá os objetivos constantes no plano curricular.

Na construção do conhecimento na disciplina do Ensino Religioso, para que se tenha um desenvolvimento satisfatório, deve-se escolher um método que possibilite o entendimento fenomenológico, porque este possibilita que se estudem as diferentes manifestações culturais, sem que seja preciso usar julgamentos de valoração, que é uma condição imprescindível para que se trate com os diferentes conhecimentos culturais religiosos. É preciso usar uma metodologia que proporcione a observação da manifestação religiosa em estudo, buscando a compreensão e a reflexão da sua expressão.

Os paradigmas que inovam o Ensino Religioso apresentam cada indivíduo como um organismo vivo, inteiro, diverso e particular que deve ser educado não só para repetição de fórmulas, mas para ser cada vez mais crítico, sensível e atuante.

O professor de Ensino Religioso ao abordar conteúdos dessa disciplina, busca trabalhar de forma a contemplar o todo, superando a visão fragmentada e a simples reprodução de conhecimentos. Ele dispõe da abordagem de conteúdos em rede, que relacionam os conteúdos entre si e conduzem à interdisciplinaridade. Para tal, é de suma importância buscarmos novas formas, novos passos metodológicos que sejam significativos para os alunos e que os instiguem no processo de aprendizado. O professor é, juntamente com seus alunos, um pesquisador e como tal, deve instigar cada educando a “aprender a aprender”.⁵⁹

O construtor da religião é o próprio ser humano e é o próprio que também vem a negá-la. Esse movimento denominado dialético é que impulsiona os indivíduos: ora a praticarem a religiosidade e a devoção, em outra situação impulsiona o indivíduo ao afastamento do ato religioso, levando-o ao questionamento do fenômeno religioso saindo da racionalidade para a dimensão estritamente humana.

Para que o professor encontre condições apropriadas, para o estudo, é fundamental que ele, de tempos em tempos, afaste-se emocionalmente dos

⁵⁹ SCHLÖGEL, Emerli. *Ensino Religioso: perspectivas para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio*. Curitiba: Ibpex, 2009. p. 17.

conteúdos e compreenda, livre de preconceitos e sem fazer comparações prévias, que cada religião se estrutura de acordo com toda a gama de fenômenos aos quais ela esteve sujeito até aquele dado momento. [...] Sugerimos que se criem condições para que o estudo das diferentes manifestações ao Sagrado (fenômeno religioso) seja realizado em parâmetros coletivos de construção do conhecimento, a fim de que se atue na prática coletiva das pessoas transformando a realidade em uma possibilidade de vivenciar o respeito à alteridade, por meio da compreensão do universo religioso. Numa dimensão antropológica o Ensino Religioso, como uma das áreas de conhecimento, favorece a compreensão das diferentes expressões religiosas, possibilitando uma visão global de mundo e de pessoa. A análise de preconceitos se mostra uma interessante alternativa a ser utilizada para que o professor do Ensino Religioso venha a conhecer melhor e mais profundamente o fenômeno religioso, de modo que supere antigas convicções.⁶⁰

Os Parâmetros Curriculares Nacionais determinantes para o Ensino Religioso, publicados em 1997, contribuem para uma metodologia específica:

[...] aprendendo a conviver com diferentes tradições religiosas, vivenciando a própria cultura e respeitando as diversas formas de expressão cultural, o educando está também se abrindo para o conhecimento. Não se pode entender o que não se conhece. Assim, o conceito de conhecimento do Ensino Religioso, de acordo com as teorias contemporâneas, aproxima-se cada vez mais da idéia de que conhecer é construir significados. A metodologia orientadora da relação entre o conteúdo e o estudante se desdobra quando se trata da aplicação didática dos conteúdos em etapas. Estas consistem na organização dos passos a serem dados, a fim de que o processo educativo se efetive, cumprindo, dessa forma, os objetivos propostos no plano curricular. Sugere-se que cada aula parta de um ponto introdutório capaz de proporcionar motivação organização do espaço interior e exterior, bem como presente, de maneira interessante, a temática que será desenvolvida. No momento seguinte, sugere-se como passo metodológico a realização da observação-reflexão-informação. [...] No terceiro e último momento, realiza-se uma síntese, na qual o fechamento de uma etapa consiste na clareza dos elementos mais importantes que constituem o objeto estudado, resultando em mudança de comportamento por parte do estudante no que se refere ao seu relacionamento com os dados contemplados na sua vida prática e cotidiana.⁶¹

2.6.2 Interdisciplinaridade no Ensino Religioso

Movimentos na Europa, nos meios estudantis, com a finalidade de angariar uma interdisciplinaridade surgem na década de 1960, conforme Fazenda.⁶² Boaventura de Sousa Santos considera como um paradigma procedente. Sua consideração se baseia em que todo conhecimento científico-natural é como científico social, uma vez que o mundo é natural e é social, havendo uma

⁶⁰ SCHLÖGEL, 2009, p. 21-23.

⁶¹ SCHLÖGEL, 2009, p. 14.

⁶² FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. *Interdisciplinaridade: história, teoria e projeto*. 3. ed. Campinas: Papirus, 1998.

comunicação entre ambos. Sua teoria é que todo conhecimento científico tem como objetivo se constituir em senso comum, tendo como ponto de partida o conhecimento do senso comum, pois

[...] o senso comum faz coincidir causa e intenção; subjaz-lhe uma visão do mundo assente na acção e no princípio da criatividade e da responsabilidade individuais. O senso comum é prático e pragmático; reproduz-se colado às trajectórias e às experiências de vida de um dado grupo social e nessa correspondência se afirma fiável e securizante. O senso comum é transparente e evidente; desconfia da opacidade dos objectivos tecnológicos e do exoterismo do conhecimento e em nome do princípio da igualdade do acesso ao discurso, à competência cognitiva e à competência lingüística. O senso comum é superficial porque desdenha das estruturas quês estão para além da consciência, mas, por isso mesmo, é exímio em captar a profundidade horizontal das relações conscientes entre pessoas e entre pessoas e coisas. O senso comum aceita o que existe tal como existe; privilegia a acção que não produza rupturas significativas no real. Por último, o senso comum é retórico e metafórico; não ensina persuade.⁶³

A interdisciplinaridade, embora requeira planeamento, produz aquisição do conhecimento, opera transformações vivenciais. Como prática educativa, a interdisciplinaridade quase não existe no âmbito escolar. Com o auxílio e a colaboração do professor, a interdisciplinaridade vencerá os desafios de percebermos o mundo, interagindo com ele.

A interdisciplinaridade trouxe uma nova ótica sobre a prática educativa ministrada nas escolas. A metodologia a ser aplicada deve ser dialogada, conforme a afirmação de Freire:

[...] não é possível respeito aos educandos, à dignidade, a seu ser formando-se, a sua identidade fazendo-se senão se levam em consideração as condições em que eles vêm existindo, se não se reconhece a importância dos conhecimentos de experiências feitos com que chegam à escola.⁶⁴

⁶³ SANTOS *apud* FUCHS, Henri Luiz. A interdisciplinaridade no Ensino Religioso: uma análise circunspectiva. In: BRANDENBURG, Laude Erandi et al. (Orgs.). *Ensino Religioso na escola: bases, experiências e desafios*. São Leopoldo: Escola Superior de Teologia/Oikos, 2005. p. 22.

⁶⁴ FREIRE *apud* FUCHS, 2005, p. 22.

2.6.3 Desafios à escola para elaboração de seus currículos em meio à crise totalitária

A Lei n. 9.394/96 e os PCNs desafiam a escola no sentido da elaboração de seus currículos, fazendo a integração de disciplinas, baseados em projetos que culminem com uma formação interdisciplinar através de temas geradores.

O paradigma apresentado pela ciência moderna está em crise. Isso é percebido quando na escola incertezas e imprevistos geram uma insegurança no estudo crítico dos princípios e na metodologia. O(A) professor(a), ao adentrar a sala de aula, sente o grande desafio que sua profissão requer, devido aos questionamentos feitos pelos alunos, os quais não podem ser esclarecidos através dos livros didáticos e das enciclopédias. Os estudantes fazem perguntas que são respondidas pelo sentido de conhecimento e relações com problemas evidenciados diariamente pelo profissional da área de ensino.

2.6.4 Inclusão do Ensino Religioso como componente da grade curricular

Com a inclusão do Ensino Religioso na grade curricular por lei específica, a escola tem diante de si um desafio de proporções grandes. O Ensino Religioso, até bem pouco tempo, era um espaço destinado à pregação da Palavra ou um espaço destinado à vivência religiosa. Hodiernamente, o novo componente curricular direciona para um novo foco, partindo do estudo do fenômeno religioso, englobando uma compreensão histórico-antropológica.

A nova legislação traz dificuldades para a escola no sentido de dar um novo redirecionamento da área de conhecimento para rituais religiosos, celebrados mediante sua fé, nas diferentes associações, organizações e movimentos religiosos. A tarefa da escola, além de manter a disciplina no seu âmbito, agora terá a incumbência de se inteirar do conhecimento que margeava o currículo e a religião oficial. Conforme pesquisas e relatórios de alunos do curso de Pedagogia da FURB, o Ensino Religioso necessita de uma ênfase na questão da cidadania e na reflexão e na prática educativa, no seu cotidiano.⁶⁵ Como é ministrado nos dias de hoje, passa uma ideia de atrelamento a valores, comportamentos e atitudes. Os temas

⁶⁵ JUNQUEIRA, Sérgio. Ensino Religioso um histórico processo. In: JUNQUEIRA, Sérgio; ALVES, Luiz (Orgs.). *Educação Religiosa: construção da identidade do Ensino Religioso e da Pastoral Escolar*. Curitiba: Champagnat, 2002.

abordados em salas de aula, dentre muitos, são: amor, família, campanha da fraternidade, violência, drogas, injustiça, gravidez, namoro. A forma de abordagem desses temas não relaciona a vida com a cultura e a história, e também não provoca transformações de atitudes ou de pensamentos. Na ótica transformadora, tanto a identidade grupal quanto a individual serão substituídas por um relacionamento superficial de pessoas com seu histórico familiar e social.

A docência para o Ensino Religioso, nos moldes da ciência pós-moderna, fará com que as marcas das características formativas de seu tempo o ajudem na concepção moderna no Ensino Religioso. A nova redação do Art. 33 dá novos horizontes à formação de professores e professoras para o Ensino Religioso, que de certa forma podem ser considerados avanços significativos.

O conhecimento precisa ter a ótica de propiciar ao ser humano ajuda no sentido de saber viver e não sobreviver. O conhecimento através da leitura herdado dos nossos antepassados é algo que precisa ser conservado de modo compreensivo, com características bem íntimas e que nos una de modo pessoal justamente ao que observamos atentamente. A escola está com o Ensino Religioso em seu currículo porque espera ajudar o ser humano a se defrontar consigo mesmo, com o outro, e com o ser transcendente, partindo das experiências e conhecimentos que cada um traz dialogando e construindo novas realidades ainda que complexas, porém com sentido.

3 TRAJETÓRIA DO ENSINO RELIGIOSO NO PARANÁ

Antes da década de 1970, o Ensino Religioso se fazia presente nas escolas do Paraná a partir de esforços de voluntários que se dispunham a dar as denominadas aulas de religião nas escolas da rede pública. Não havia legislação neste sentido e não havia uma fundamentação no sentido de organizar um trabalho de modo sistemático no âmbito estadual.

O ano de 1973 teve um marco importante para a educação religiosa no Paraná. Um movimento ecumênico florescente, composto por um grupo de líderes de diversas denominações religiosas de Curitiba, juntamente com professores de rede pública de ensino, teve a ideia de organizar uma associação que promovesse a implantação da educação religiosa organizada e de maneira sistemática e ecumênica. Surgiu assim Associação Interconfessional de Educação (ASSINTEC), que caminha junto com a Secretaria Municipal de Educação (SME). A ASSINTEC é uma entidade civil, constituída de forma legal por diferentes representações das tradições religiosas, cuja finalidade é a orientação e a organização do Ensino Religioso dentro da proposta curricular das escolas públicas.

3.1 Histórico da ASSINTEC

A gênese da ASSINTEC remonta ao Movimento Ecumênico de Curitiba. O surgimento oficial da entidade ocorreu no dia 02 de janeiro de 1973, quando concretizou-se um convênio com Secretaria Estadual de Educação, sob a condição de que dentro de seis meses fosse criada uma associação responsável pelo projeto de implementação do Ensino Religioso nas escolas públicas do Paraná. Paralelamente, foi também firmado um convênio com a Secretaria Municipal de Curitiba.

A ASSINTEC passou por diferentes fases nestas três décadas de existência. Surgiu como Entidade Ecumênica, cujo objetivo era fomentar o Ensino Religioso que superasse a Catequese Cristã em sala de aula da escola pública. Posteriormente, adotou como ênfase curricular o ensino de valores humanos. Com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, sob novas bases, a ASSINTEC passou a trabalhar com o conhecimento religioso historicamente acumulado e vivido no contexto das Tradições Religiosas, Místicas e Filosóficas.

3.2 Objetivos da ASSINTEC

A Associação Inter-Religiosa de Educação (ASSINTEC) é uma entidade civil de caráter educacional que atua em parceria com o poder público na efetivação do Ensino Religioso nas escolas do Paraná e no apoio pedagógico aos professores dessa disciplina. As atividades da ASSINTEC estão organizadas em cinco eixos de ação que serão apresentados a seguir.

3.2.1 Assessorias e cursos

As assessorias e cursos têm como objetivo contribuir na capacitação de professores(as) para a prática do Ensino Religioso, mediante informações oriundas das diversas tradições religiosas e místico-filosóficas. Duas são as modalidades de cursos ofertados: Curso de Introdução ao Ensino Religioso e Curso de Aprofundamento em Ensino Religioso. A carga horária varia conforme a demanda.

3.2.2 Produção de material

As publicações têm como objetivo servir de suporte para a pesquisa de professores(as) e alunos(as). Outros projetos nesta área estão sendo planejados: manter uma biblioteca digital, no site da ASSINTEC; publicação de antologias de temas importantes para as religiões e filosofias de vida; atualização da biblioteca com o apoio de editoras dos diversos seguimentos religiosos e místico-filosóficos.

3.2.3 Diálogo com o poder público

A interlocução, exigida por lei, com a Secretaria Estadual de Educação e as Secretarias Municipais de Educação visa garantir o caráter inter-religioso da disciplina escolar e colaborar no processo de implementação do Ensino Religioso sob a nova base conceitual.

3.2.4 Diálogo com Instituições de Ensino Superior

As parcerias com Instituições de Ensino Superior têm o propósito de acessar as pesquisas acadêmicas e transformá-las em conhecimento aplicável na sala de aula. A Licenciatura em Ensino Religioso para o Estado do Paraná é uma das

reivindicações da ASSINTEC. A concretização desse projeto passa pela articulação com as Instituições de Ensino Superior.

3.2.5 Diálogo Inter-Religioso

O diálogo inter-religioso acontece com o objetivo específico da concretização do ensino religioso como disciplina curricular. A ASSINTEC tem dois espaços já reconhecidos de diálogo: o encontro anual “Arte e Espiritualidade” e os “Encontros de Diálogo”, com temas específicos.

3.3 Propostas da ASSINTEC

A ASSINTEC, através da *Carta de princípios*, delinea e propõe a filosofia da organização, contando com a possibilidade de traduzir-se em ações éticas, de forma a permear as decisões, relações e atitudes dos associados desta entidade e cujo teor é o seguinte:

Existimos como entidade civil livre, aberta, equitativa e democrática.
Reconhecemos a universalidade e diversidade do fenômeno religioso.
Defendemos o princípio da livre determinação da identidade religiosa de todo ser humano sem pressão ou coerção de qualquer espécie.
Nenhum indivíduo será discriminado, constrangido ou censurado por causa de sua fé, de suas crenças ou práticas religiosas.
Preconizamos o diálogo inter-religioso como meio eficaz de manter o espírito de alteridade e respeito às diferenças.
Objetivamos o cumprimento da Lei nº 9.475/97 que regulamento o Ensino Religioso nas escolas do Brasil.
Reconhecemos que os conteúdos do Ensino Religioso devem ser tratados como um sistema de conhecimento, indispensáveis à formação do ser humano, e presentes nas diferentes tradições culturais religiosas, espirituais e místicas.
Evitamos qualquer forma proselitismo no âmbito educacional.
Contribuímos para que o Ensino Religioso seja mais um instrumento na construção de um mundo melhor, inspirando culturas de paz, justiça e solidariedade entre todos os povos.⁶⁶

Além dessas propostas, a ASSINTEC tem como finalidade colaborar com as secretarias de educação, tanto em nível Estadual quanto Municipal, para a efetivação do Ensino Religioso escolar, de acordo com a legislação, bem como promover o diálogo inter-religioso e a participação das diversas Tradições

⁶⁶ ASSINTEC. *Curso de introdução ao Ensino Religioso*. Curitiba: ASSINTEC/SME, 2010. p. 3-4. Disponível em: <<http://www.gper.com.br/noticias/7aaa721631caebd8675a0b0788c0e99.pdf>>. Último acesso: 16 nov. 2010.

Religiosas, Místicas e Filosóficas na disponibilização de informações fidedignas e de fontes primárias, contribuindo na organização dos conteúdos do Ensino Religioso.

Em consonância com o LDBEN, a partir da nova redação do Art. 33, conforme a Lei n. 9.475/97, a ASSINTEC tem buscado acolher a diversidade em rol de associados, constituindo-se em uma entidade inter-religiosa, civil, livre, equitativa, democrática e aberta a todas as manifestações culturais e religiosas.

3.4 Tradições Religiosas representadas na ASSINTEC

Em março de 2005, foi aprovado o novo estatuto da ASSINTEC, em que consta, entre outros aspectos, a acolhida de diferentes tradições religiosas, filosóficas e espiritualistas, além de entidades chamadas associadas fraternas e a possibilidade de instituir representações locais da ASSINTEC no interior do Estado. A ASSINTEC é representada no seu interior pelas seguintes tradições religiosas:

1. Budismo Tibetano;
2. Centro Ramakrishna Vedanta de Curitiba;
3. Fé Bahá' Í;
4. Federação Espírita do Paraná;
5. Judaísmo;
6. Islamismo;
7. Iskon de Curitiba (Mandir-Sociedade Internacional) para a Consciência de Krishna;
8. Igreja Católica Apostólica Romana;
9. Igreja Ecumênica da Religião de Deus - LBV (Legião da Boa Vontade);
10. Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (Sínodo Parapanema e Sínodo Rio Paraná);
11. Igreja Menonita;
12. Igreja Messiânica Mundial do Brasil;
13. Igreja Ortodoxa Ucraniana;
14. Igreja Presbiteriana do Brasil;
15. Religiões Afro-Brasileiras: Candomblé e Umbanda;
16. Seicho-No-Ie do Brasil (Membros Fraternos);
17. URI (Iniciativa das Religiões Unidas);
18. Brahma Kumaris.

A presença do Ensino Religioso na escola tem gerado discussão crescente. De um lado, há crescentes resistências, de outro, aceitações, sendo levantadas diferentes concepções com relação a sua importância, sua metodologia e para que fins a sua contribuição no ambiente escolar. Alguns autores, e mesmo organismos, estão debatendo e refletindo sobre este assunto, de modo que se desenvolva um

currículo multicultural, o qual propicie ao aluno o pleno exercício da cidadania. O FONAPER tem se esforçado para contemplar um currículo multicultural. Diante dessa perspectiva, o conhecimento religioso é um patrimônio da humanidade e necessita estar à disposição da escola, contribuindo para que os educandos se tornem capazes de entender os movimentos no âmbito das diversas culturas, colaborando para que o autêntico cidadão multiculturalista se aprofunde.

Em Curitiba, com base na Lei n. 9.475/97, a qual dá nova redação ao Art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96, que redimensiona o Ensino Religioso no contexto escolar, foi lançado um Caderno Pedagógico, com o título *Caderno Pedagógico: Ensino Religioso*, o qual estabelece e determina como será o Ensino Religioso nas escolas públicas de Curitiba.

O Ensino Religioso como área de conhecimento deve trabalhar seus conteúdos de forma sistemática e em articulação com as demais áreas. Tem como objeto de estudo o fenômeno religioso, que compreende as diferentes manifestações do sagrado. Essas manifestações constituem o conhecimento religioso histórica e culturalmente produzido pela humanidade. Esse objeto de estudo deve ser o referencial na seleção e organização dos conteúdos a serem trabalhados em uma rede de relações com os demais conhecimentos e saberes. Por meio de uma metodologia que propicia uma interação dialógica no processo de construção e socialização do conhecimento, juntos, professor e estudantes (re)significam esse conhecimento. A prática do Ensino Religioso se atem à decodificação e à análise das manifestações do sagrado, possibilitando aos estudantes a compreensão do fenômeno religioso como fato cultural e social, uma visão global do mundo e da pessoa, assim como o respeito às diferenças no convívio social.⁶⁷

3.5 Ensino Religioso na ótica da ASSINTEC

Os primeiros passos dados para que surgisse a Associação Inter-Religiosa de Educação ocorreram durante o Natal de 1971, em que, durante uma campanha de donativos destinados a crianças pobres na Paróquia Senhor Bom Jesus, foi cogitada a promoção do Ensino Religioso nas escolas públicas. O lema criado foi: “prover não só o pão para a criança carente, mas também o pão da vida”.

O plano da ASSINTEC, além de receber o apoio da Arquidiocese, também recebeu o apoio de pastores das Igrejas Luterana, Metodista, Presbiteriana, Católica Congregacional e Episcopal.

⁶⁷ DAUDT DA COSTA, Dina Raquel; SCHÖGL, Emerli. *Caderno Pedagógico: Ensino Religioso*. Curitiba: SME, 2006. p. 9.

No ano de 1972, o Programa Nacional de Tele-Educação (PRONTEL) aprovou o projeto de Ensino Religioso Radiofonizado, autorizando a implantação do Ensino Religioso nas suas Unidades Escolares, através do Decreto n. 897, de 6 de dezembro de 1972, cujo Alvará de Funcionamento levou o n. 5.584 de 31 de janeiro 1974. No ano de 1973, mais precisamente em janeiro, foi assinado um convênio com a Secretaria Estadual de Cultura, cuja publicação está no Diário Oficial n. 226, cuja data é 25 de janeiro de 1973, § 13, o qual possibilitou a entrada do Ensino Religioso nas escolas oficiais do Estado.

A ASSINTEC surgiu oficialmente no ano de 1973. Em 2 de janeiro de 1973, foi firmado um Convênio entre o Convento do Senhor Bom Jesus e a Secretaria de Educação, condicionando que dentro de seis meses seria criada uma entidade interconfessional, a qual seria responsável pela execução do projeto. Com este convênio, o Ensino Religioso teve sua implantação nas escolas oficiais do Estado.

A partir de então, a ASSINTEC passou por transformações e fases, preocupando-se com o Ensino Religioso cristão até focar o Ensino Religioso como ensinamento que respeita a pluralidade religiosa e enfoca o estudo do fenômeno religioso, o qual é apontado nas diferentes manifestações do sagrado. Por causa disto, a sigla ASSINTEC significa: Associação Inter-Religiosa de Educação. A proposta de Ensino Religioso é uma construção de parceria entre a Rede Municipal de Ensino (RME) de Curitiba e a ASSINTEC.

No ano 2005, a ASSINTEC, juntamente com a Rede Municipal de Educação, coordenou o processo de revisão das diretrizes curriculares municipais. Este evento proporcionou à área de Ensino Religioso a discussão da proposta com os profissionais da Educação de Ensino Fundamental, em que foram dirimidas todas as dúvidas e, na oportunidade, foram apontadas possibilidades de trabalho efetivo com os alunos.

O trabalho de elaboração se alicerça na atual legislação, de forma precisa no Art. 33 da LDBEN n. 9394/96, sendo alterado pela Lei n. 9475/97, contando com a Resolução n. 2, de 7 de abril de 1998, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação. O Ensino Religioso, mediante isto, passa a ser considerado área do conhecimento e parte integrante da Base Nacional Comum, sendo trabalhado de modo sistemático, em articulação com as demais áreas, em

horário normal das escolas. A legislação determina o respeito à diversidade cultural religiosa existente na realidade brasileira. Considerando que o trabalho com o Ensino Religioso na escola não é uma doutrinação, evangelização, catequese ou imposição de quaisquer práticas religiosas, fica proibido o proselitismo.

Dois grandes objetivos gerais da área do Ensino Religioso são apontados como objeto para estudo do mesmo:

Propiciar o conhecimento sobre o fenômeno religioso, analisando e compreendendo as diferentes manifestações do sagrado, a partir da realidade sócio-cultural do educando; Contribuir com a construção da cidadania, promovendo o diálogo inter-religioso, o respeito às diferenças, a superação de preconceitos e o estabelecimento de relações democráticas e humanizadoras.⁶⁸

3.6 Organização dos conteúdos

Os objetivos a serem atingidos tiveram sua organização com base no eixo das manifestações do sagrado, levando em consideração a multiplicidade do fenômeno religioso. Sob esta perspectiva, o número de temas abordados é expressivo e variado: alteridade, ethos, tradições religiosas, místicas e filosóficas, textos sagrados, sendo ampliados e aprofundados, variando com uma faixa etária e também do ano escolar dos estudantes.

Na área do Ensino Religioso, são dadas orientações visando o tratamento didático dos conteúdos, proposto no texto das diretrizes curriculares municipais, as quais tratam de orientações ao Ensino Religioso. Entre estas orientações, o texto ressalta que os pais dos estudantes devem saber que o ensino desta área não tem características proselitistas. Também há orientação para que haja um cuidado no planejamento das aulas e a organização do espaço da sala de aula, que facilite o diálogo e interação entre estudantes e professores. Deverá haver uma criteriosa seleção de materiais e recursos didáticos, que permita o uso da linguagem pedagógica adequada ao texto, respeitando o direito à liberdade de consciência e à opção religiosa de cada estudante.

A realidade do estudante deve ser o ponto de partida e o ponto de chegada no processo ensino-aprendizagem. Nessa concepção, consideram-se as peculiaridades ou particularidades da comunidade na qual se insere a escola, para que o estudante chegue ao entendimento da diversidade das

⁶⁸ RIBEIRO HOLANDA *apud* DAUDT DA COSTA; SCHLÖGEL, 2006, p. 24.

manifestações do sagrado e construa um referencial de respeito às diferenças.⁶⁹

Visando conhecer e analisar as diversas tradições religiosas, místicas e filosóficas e as prescrições de conduta que reforçam os valores em comum, a ASSINTEC, em conjunto com a RME, desenvolve planos anuais de formação continuada dos professores. Todo ano são oferecidos cursos de introdução ao Ensino Religioso, cursos de aprofundamento e encontros que requerem reflexão sobre arte e espiritualidade, bem como encontros para planejamento.

O tratamento didático dos conteúdos do Ensino Religioso sugere passos metodológicos, os quais prevêem que sejam organizadas aulas em três momentos interligados, a saber:

1. Sensibilização: consta de uma descontração, visando preparar a classe para o tema proposto.
2. Observação-informação-reflexão: neste momento, há um compartilhamento de pesquisas e intervenções pedagógicas. A intenção deste momento é promover a compreensão do fenômeno religioso, de modo que o aluno perceba e passe a respeitar a diversidade das expressões do sagrado, propiciando que o mesmo tenha um novo olhar, despojado de preconceitos.
3. Síntese: neste momento, os conteúdos estudados passam a ser refletidos e sintetizados tomando nova significação na vivência cotidiana dos educandos.

Em Curitiba, a Secretaria Municipal da Educação proporciona o curso de aprofundamento sob o título de *O fenômeno religioso nas tradições religiosas*. O curso prevê quatro etapas e aborda os seguintes temas:

- O Fenômeno Religioso I – Tradições Religiosas da Matriz Judaico-Cristã (2006);
- O Fenômeno Religioso II – Tradições Religiosas de Matrizes Indígenas e Africanas (2007);
- O Fenômeno Religioso III -- Tradições Religiosas de Matriz Oriental (2008);
- O Fenômeno Religioso IV -- Tradições Religiosas da Matriz Ocidental (2009).

Esses cursos proporcionam encontro entre professores e representantes religiosos das diversas tradições estudadas. Desse modo, favorece o conhecimento efetivo sobre religiões, tirando, ao mesmo tempo, dúvidas e facilitando a superação de preconceitos advindos de informações incorretas sobre determinadas religiões.

⁶⁹ ASSINTEC *apud* DAUDT DA COSTA; SCHLÖGEL, 2006, p. 24.

Com referência ao desenvolvimento em seu trabalho pedagógico, de maneira especial o Ensino Religioso, os professores necessitam de modo constante de instrumentos de apoio que lhes permitam uma fundamentação segura. Visando dar apoio aos professores das escolas municipais, dois cadernos de Ensino Religioso, nos anos 2004 e 2003, foram elaborados. O Caderno 1 diz respeito aos aspectos legais a que a área está ligada. O Caderno 2 é uma complementação do anterior, trazendo exemplos de planejamentos de aulas para os Ciclos I e II.

No ano de 2006, foram produzidos cadernos pedagógicos para os professores dos Ciclos I e II (do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental).

Em 2007, os professores regentes receberam um exemplar dos Cadernos Pedagógicos, cuja produção abrangia: Geografia, Ensino Religioso, História, Matemática e Alfabetização. Também os professores de Educação Física receberam cadernos específicos à sua área.

Dos encontros, foram feitas avaliações em que professores e pedagogos registraram e ressaltaram a importância que foi dada aos esclarecimentos quanto ao objeto de estudo, aos conteúdos e à metodologia que o Ensino Religioso se propôs. Foi revelada a necessidade de ampliação da discussão dessa área. Também foi significativa a importância de se conhecer, valorizar e trabalhar com as diferenças individuais e culturais no ambiente escolar e de modo especial com as diferenças religiosas.

A produção de material é contínua, haja vista que novas exigências e mudanças se operam. Parte dos materiais é confeccionada pelos próprios, usando uma metodologia própria, dentro do âmbito de sua compreensão e possibilidades, procurando desenvolver as aulas, partindo dos eixos temáticos do currículo:

- * A Pessoa: o encontro consigo;
- * A Natureza, nosso mãe irmã;
- * O Mundo que criamos;
- * Nossas comemorações;
- * Didática do Ensino Religioso (o fenômeno religioso, o Ensino Religioso no contexto educacional brasileiro e na escola pública).

Os eixos temáticos exemplificados não obedecem a uma serialização, mas abrangem desde a primeira até a oitava série do Ensino Fundamental, respeitando o

nível de compreensão, a profundidade e a característica de cada série. Apesar dos desafios que permanecem, alguns atos da ASSINTEC ajudaram o Ensino Religioso no Paraná.

3.7 Atos da ASSINTEC que beneficiaram o Ensino Religioso no Paraná

No ano de 1973, em março, conforme registros históricos, organizados e compilados por Serbena (2004), foi inaugurado o Centro Interconfessional de Educação, o qual se instalou nas dependências do Convento do Senhor Bom Jesus, na Rua Alferes Poli, 52, em Curitiba.

No dia 6 de julho de 1973, na ata correspondente, consta que uma equipe de professores elaborou as primeiras apostilas e os scripts relativo aos programas do Ensino Religioso Radiofonizado (ERR). Então, acontecem reuniões com educadores das escolas municipais, estaduais, no âmbito escolar do Colégio Bom Jesus. Para o ensino radiofonizado, chegam 700 aparelhos de rádio, os quais foram adquiridos com doação da verba vinda da Alemanha. Os referidos aparelhos foram distribuídos às escolas. A palestra radiofônica durava cerca de 20 minutos, ficando o professor com a incumbência de fazer uma recapitulação ao término da palestra. Também na segunda parte da aula havia uma atividade para as crianças após a palestra radiofônica, que constava de uma integração de vida e fé, teoria e prática, cabendo ao professor a orientação.

Durante o primeiro semestre de 1973, foi dada continuidade à elaboração de materiais didáticos; eram procedidas visitas de inspeção às escolas com o objetivo de realizar levantamento de número de professores, alunos e salas de aulas. Também eram feitas reuniões com os professores, visando atuação na atividade. No segundo semestre de 1973, foi implantado o Plano de Educação Religiosa, perfazendo pelos levantamentos um total de 144 escolas oficiais.

De acordo com a Compilação de Textos e Artigos feita por Correia,¹ a ASSINTEC tinha a preocupação de desenvolver os princípios básicos de evangelização, os quais eram inerentes à realidade latino-americana. Os princípios eram: “unidade entre fé e vida”, que buscavam uma coerência entre a ação e a

crença. O princípio seguinte era o “sentido comunitário da vida”, em que o ser humano, através de comunicação com os outros, desenvolvia as suas qualidades.⁷⁰

Desta maneira, buscava a plenitude da vida. O princípio de entrada na história se baseava no meio de vivência do educando, seus estudos, sua vivência social, fazia a sua inserção na história. Outro princípio era o da “Bíblia hoje”, em que os acontecimentos atuais poderiam ser confrontados, conforme o que experimentou o povo judeu. Outro princípio era o da “Teologia global”, de modo que o cristão teria a certeza, baseando-se na fé, de que o mundo seria mudado e, através do amor, da felicidade, criaria o Reino de Deus. O princípio final era denominado “religiosidade popular”, falava da importância de aceitar o educando em seu estágio religioso em que se encontrava e de modo paulatino proporcionar fundamentação capaz de purificar sua fé.

A ASSINTEC seguia a simbologia predominante do período, a qual era comum a todos os cristãos. Simbologia do período: a imagem do Deus Criador, do seu Reino, Jesus Cristo, o Homem Novo, a Bíblia e os valores: Justiça, Fraternidade, Amor e Fé.

A ASSINTEC, desde a sua fundação, preocupou-se com a elaboração de material pedagógico e também com os cursos de formação continuada, em que os professores seguiam os seguintes conteúdos: Pessoa Humana; Bases Bíblicas; Metodologia Pedagógica.

No ano de 1977, sob a influência da ASSINTEC, foram criadas as Diretrizes Curriculares de Ensino Religioso destinadas ao Ensino de 1ª a 8ª séries.

No ano de 2004, a ASSINTEC procurou a criação de novas normas, tendo em vista que o professor para o Ensino Religioso era o Licenciado em Estudos Sociais. Era tomado como base o estado de Santa Catarina, onde, sob decreto do Governador, só poderia lecionar o Ensino Religioso quem fosse credenciado por entidade religiosa, no caso o Conselho Interconfessional de Educação Religiosa (CIER). No ano de 1981, são registrados os primeiros contatos visando o estudo de religiões não cristãs. Em novembro deste mesmo ano, na ASSINTEC, o Pastor Norueguês Kjell Nordstokke falou sobre as religiões japonesas e também abordou a

⁷⁰ ASSINTEC *apud* DAUDT DA COSTA; SCHLÖGEL, 2006, p. 27.

filosofia da Seicho-No-Ie, a Igreja Messiânica, a Igreja Perfecty Liberty, o Budismo, o Xintoísmo e o Zen Budismo.

De volta à década de 1980, no mês de novembro de 1985, na revista *Família Cristã*, a ASSINTEC divulgou seu trabalho e considerou a mesma como mais um meio de difundir a experiência do Ensino Religioso no Estado do Paraná. Na ordem de Serviço n. 029/87 sob a influência da ASSINTEC, o Diretor Geral da Secretaria do Estado da Educação determinou que o serviço de educação religiosa de cada Núcleo Regional ou Inspetor Estadual se articulasse no sentido de se constituir em um grupo responsável para implementação e coordenação do Ensino Religioso de caráter interconfessional que, juntamente com a ASSINTEC e as chefias de núcleos, teria a incumbência de propor os professores que atuariam junto às Equipes de Ensino nos Núcleos Regionais de Educação.

No ano de 1983, conforme consta no boletim da ASSINTEC n. 44, foram propostos novos modelos de educação que buscassem a comunhão e a participação, uma educação qualitativa: humanizante e libertadora; também a busca por garantia de condições para universalização da educação fundamental foi proposta. Também foi proposta uma constituição que garantisse o direito natural do cidadão brasileiro ao Ensino Religioso nas Escolas Oficiais.

Em 1987, a ASSINTEC realizou o 1º Simpósio de Educação Religiosa, durante o período de 8 a 11 de dezembro, no qual se buscou um novo espaço para a Educação Religiosa na legislação brasileira. Ainda durante o ano de 1987, a ASSINTEC proporcionou o curso de Especialização em Pedagogia Religiosa, cuja parceria era com a Universidade São Francisco. Mais tarde, a parceria seria transferida para a Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR).

De 18 a 20 de julho de 1988, sob a iniciativa da ASSINTEC, foi promovido um encontro no qual participaram bispos, padres e pastores de 15 igrejas cristãs e foram discutidos temas inerentes ao Ensino Religioso como: identidade e finalidade da Educação Religiosa; realidade e regulamentação da educação Religiosa no Paraná. Ao final do encontro, foi aprovada uma *Carta aberta às autoridades do Paraná*.

No ano de 2007, as escolas municipais receberam o *Caderno Pedagógico*, visando um desenvolvimento criativo de aulas no Ensino Religioso.

3.8 Composição do Caderno Pedagógico

3.8.1 Unidade 1

O tema um desta unidade tem por objetivo fazer com que o aluno reconheça o direito de cada pessoa não ser igual a ele e possuir ou não uma crença religiosa. E também leva o estudante a deduzir que, além das diferenças físicas, existem diferenças culturais religiosas, as quais devem ser respeitadas, de modo que prevaleça a convivência harmoniosa.

Nesta unidade, encontramos o segundo tema que fala sobre a diversidade religiosa no ambiente escolar, mais precisamente na classe, e também fala das religiões que estruturam as sociedades.

O tema três desta unidade fala dos símbolos religiosos, conceituando-os. O conteúdo deste tema mostra ao estudante que em quase todas as culturas e tradições religiosas há uma variedade de linguagens simbólicas.

O objetivo do tema quatro leva o estudante a se aceitar a si mesmo e aos outros com o devido respeito.

O tema cinco objetiva conhecer os diferentes grupos religiosos que compõem a comunidade, explicando ao estudante a existência de diferentes religiões e igrejas, nas quais se cultua o sagrado e evidenciando a vivência da fé.

O tema seis fala da influência dos símbolos religiosos na vida pessoal. Os estudantes precisam saber que os símbolos representam idéias e ensinamentos sobre determinada religião.

O tema sete versa sobre as diferenças religiosas, falando na possibilidade de um estabelecimento de um relacionamento respeitoso, dialógico e solidário.

O tema oito aborda as contribuições dos grupos religiosos que compõem a comunidade para a construção de uma sociedade fraterna e solidária na prática do bem.

O tema nove traz como objetivo para os alunos os principais símbolos de algumas religiões e pleiteia estabelecer a relação com seus significados.

O tema dez desta unidade fala sobre os espaços sagrados existentes na comunidade e pleiteia a identificação e o significado e também a sua função. Dentre

esses espaços sagrados estão: igrejas, mesquitas, sinagogas, catedrais, templos, terreiros, santuários, rios, montanhas, grutas, lagos e cidades, para onde se fazem peregrinações e romarias.

3.8.2 Unidade 2

O tema um da unidade dois fala da valorização de si mesmo e do outro. O objetivo é aprender a conviver diante de uma percepção da interdependência e de uma aceitação mútua.

Todo ser humano tem o seu devido valor. Sejam ricos ou pobres, todos carregam consigo um valor que ninguém pode tirar. Se prestarmos bem atenção à nossa história, vamos verificar que de tudo tiramos lições preciosas, que nos tornam pessoas de grande valor. Por isso, é preciso que estejamos mais atentos ao que podemos aprender em nosso convívio dentro de casa e na escola, na comunidade religiosa ou no contato com outras pessoas, pois é na medida em que valorizamos todas estas experiências que percebemos não somente o nosso valor, mas também o valor de nosso próximo. Acima de tudo, é bom conhecer a regra de ouro da vida: valorizar os outros como gostaríamos que eles nos valorizassem.⁷¹

O tema dois aborda a religião no dia a dia das pessoas, reconhecendo a importância que a religião tem no cotidiano das pessoas. O fenômeno religioso que está presente no âmbito escolar analisa-se à luz do conhecimento, tendo por objetivo promover o diálogo, mas respeitando a diversidade cultural religiosa.

O tema três se ocupa com a identificação da pluralidade religiosa da comunidade, porém, reconhecendo o direito que o outro tem de expressar a sua religiosidade.

O tema quatro objetiva conhecer textos sagrados, fazendo a identificação das diferenças de como são registrados os ensinamentos das tradições religiosas. De acordo com a cultura de onde procedem os textos, há uma grande diversificação.

O quinto tema tem como objetivo identificar as práticas religiosas no cotidiano das pessoas.

O tema seis tem por objetivo analisar o significado dos ritos das tradições religiosas.

⁷¹ DAUDT DA COSTA; SCHLÖGEL, 2006, p. 55.

O tema sete ajuda a reconhecer a liberdade de crença ou não em alguma doutrina religiosa, porém, respeitando toda adversidade.

O tema oito fala das coisas que aproximam as pessoas, mesmo de diferentes religiões, neste caso os valores de cada uma. Tem como objetivo esse tema ajudar a compreender os valores dentro de todas as religiões e movimentos espiritualistas do mundo, que existe valores a serem compartilhados.

O tema nove tem por objetivo identificar as diferentes manifestações religiosas, místicas e filosóficas que compõem o contexto brasileiro, objetivando compreender a função e a importância na vida das pessoas.

O tema dez tem como objetivo compreender as diferentes formas como os diferentes textos sagrados se apresentam em culturas religiosas que apresentam bastante distinção entre si.

O tema onze dá a conhecer alguns mitos da criação dando a compreender a importância do mesmo na constituição das diferentes culturas religiosas.

O objetivo do tema doze é fazer com que se compreenda a função das espiritualidades e, de modo específico, identificá-las dentro de cada tradição religiosa.

O tema treze fala dos rituais de passagem, celebrativos e litúrgicos, existentes em uma religião e que são determinados de acordo com a sua classificação.

O tema catorze fala do local onde se manifesta o sagrado, identificando os espaços sagrados e analisando a sua função e importância dentro das comunidades religiosas.

Salientamos que esse caderno representa mais um passo no sentido de contribuir para o tratamento didático do Ensino Religioso, conforme dita o artigo nº 33 da Lei n.º 9.475/97. Nossa intenção é a de que o Ensino Religioso seja compreendido como uma área do conhecimento que possibilita a socialização de saberes sobre o fenômeno religioso, visando à inclusão das expressões religiosas mais variadas. Compreendemos que todas as manifestações religiosas, místicas e filosóficas apresentam contribuições na formação da diversidade do povo brasileiro e dão um sentido estético e ético ao mundo das relações humanas. Ao tratar dos conteúdos, tendo em vista esta perspectiva, há procedimentos que poderão ser vistos como inspirações e sugestões, cabendo ao professor o manejo livre, amplo e adequado. Desejamos que o trabalho com o Ensino Religioso oportunize, nas escolas, variadas experiências de apreensão de

conhecimentos novos sobre o fenômeno religioso, bem como de acolhimento ao outro, respeitando individualidades e aspectos culturais e religiosos.⁷²

O *Caderno Pedagógico*, desde o ponto de vista analítico e crítico, direciona o Ensino Religioso para um caráter inter-religioso. Baseia-se na Lei n. 9.475/97, que dá nova redação ao Art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9.394/96, e que redimensiona o Ensino Religioso no contexto escolar, ressaltando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedando qualquer forma de proselitismo. Isto é, a Lei proíbe a prática da doutrinação, evangelização ou catequese. O *Caderno Pedagógico* tem como objetivo o estudo de forma referencial na seleção e organização dos conteúdos a serem trabalhados em uma rede de relações com os demais conhecimentos e saberes.

É explicitada uma metodologia que proporciona uma interação dialógica no processo de construção e socialização do conhecimento, na qual professor e estudantes (re)significam esse conhecimento. Nota-se que a intenção do referido caderno é a de que o Ensino Religioso seja compreendido como uma área de conhecimento que possibilita a socialização de saberes sobre o Ensino Religioso, visando à inclusão das expressões religiosas mais variadas.

Nota-se claramente que o *Caderno Pedagógico*, em sua confecção, compreende que todas as manifestações religiosas, místicas e filosóficas apresentam contribuições na formação da diversidade do povo brasileiro, dando um sentido estético e ético ao mundo das relações humanas. Em se tratando dos conteúdos, alguns procedimentos poderão ser vislumbrados como inspirações e sugestões e o professor pode usar de manejo livre, amplo e adequado.

3.9 O Ensino Religioso e a ASSINTEC na realidade de hoje

O Ensino Religioso constitui uma das áreas de conhecimento, segundo a Resolução n. 2, de 07 de abril de 1998, tendo como finalidade reter o fenômeno religioso a partir da reflexão crítica, compreendendo os significados do Transcendente sem propor adesão a esta ou àquela tradição religiosa, pois tal responsabilidade cabe às famílias. Na ótica da ASSINTEC, o Ensino Religioso passou a fazer parte da formação básica do cidadão, porque o seu enfoque volta-se

⁷² DAUDT DA COSTA; SCHLÖGEL, 2006, p. 98.

para o conhecimento do fenômeno religioso e não mais na religiosidade ou numa verdade de fé. Percebe-se que o Ensino Religioso não é mais catequese, mas sim uma área de conhecimento, tão importante e necessária quanto as outras para a formação integral do cidadão.

Foram percorridos caminhos que proporcionaram avanços com muitas dificuldades para o aprimoramento da cidadania na sua forma integral. A proposta do Ensino Religioso hoje está em afinidade com as concepções pedagógicas que norteiam as escolas no Paraná e o projeto político-pedagógico da Secretaria de Estado da Educação (SEED). A proposta do Ensino Religioso passa desta forma a ser melhor recebida nos meios educacionais. Hoje, o Ensino Religioso interconfessional integra-se ao projeto educacional como um todo, constando no Currículo Básico da Secretaria de Estado de Educação, bem como das várias prefeituras como a de Curitiba.

A atual proposta de Ensino Religioso não privilegia determinada religião. No cuidado e no respeito à identidade religiosa de cada um, ela se atém ao fenômeno religioso, que em sua essência contém as estruturas básicas de todas as grandes tradições religiosas. Não é difícil perceber, viver e também compreender que o sagrado não é monopólio de nenhuma religião, grupo ou instituição; ele é tão óbvio, tão próximo de nós, que mal o sentimos, vemos e percebemos. Pedagogicamente o Ensino Religioso:

- Tem visado basicamente a estimulação dos educandos e educadores a buscarem resposta às questões vitais, para que possam encontrar o sentido profundo e radical da existência;
- Tem se caracterizado como processo educativo da dimensão religiosa do ser humano;
- Tem objetivado a vivência de valores fundamentais a vida, ajudando os alunos a interpretarem em profundidade as suas experiências.

Ainda no aspecto pedagógico, o Ensino Religioso tem se esforçado para ser o elo que “costura” a interdisciplinaridade nas escolas, questionando a visão de ser humano, mundo, sociedade, sagrado, educação, etc. que cada disciplina veicula, tentando garantir na organização dos conteúdos a concepção e a filosofia da escola, remetendo para a transdisciplinaridade.

- Entre os muitos desafios remanescentes está a formação de quadros suficientes para atender toda a demanda de aulas de 5ª a 8ª série, com o mesmo nível de aprofundamento e competência. O desafio subsequente é a implantação do Ensino Religioso em todas as turmas de 1ª a 4ª série, bem como a necessidade de penetração das escolas de magistério (curso normal), através da grade curricular.

3.10 Estruturação da ASSINTEC

O grupo de trabalho da ASSINTEC atualmente estrutura-se da seguinte forma: Coordenação Geral, Assessoria Técnico-Administrativa, Assessoria Pedagógica e os Serviços de Educação Religiosa (SER), em cada NRE (Núcleo Regional de Educação) e Departamentos Municipais de Educação. A ASSINTEC, enquanto associação, possui um quadro mínimo de funcionários próprios: atualmente são quatro pessoas (um coordenador, uma secretária, um *office-boy*, uma professora). Os demais professores são cedidos pelas Secretarias de Educação do Estado e da Prefeitura de Curitiba, através de convênios de amparo técnico.

Na execução de seus projetos, o apoio financeiro vem de igrejas e entidades ecumênicas internacionais. O Paraná é talvez um dos poucos Estados do Brasil que, graças à estrutura e à organização, manteve durante 22 anos uma atividade permanente, gradual e atualizada. Muitas vezes ameaçada pelas mudanças de governo, corrente pedagógica ou grupo religioso, a ASSINTEC mantém até hoje sua independência de pensamento e de ação. Continua desenvolvendo um trabalho de formação e conscientização entre os professores. Com o passar do tempo, conseguiu um amplo espaço de penetração na esfera oficial. Atualmente, a ASSINTEC tem mais de 70 professores nos 30 Núcleos Regionais, sem contar os coordenadores dos serviços de Ensino Religioso municipais. Esse grupo recebe informação, formação e instrumentalização da ASSINTEC para poder desenvolver seu trabalho, assumindo desta forma uma característica de descentralização, não perdendo a unidade e a linha comum. Para essa tarefa exige-se desses professores:

- Espírito ecumênico, mas também político e crítico;
- Autoridade oriunda não só da competência, mas também da mística profissional;
- Senso ético expresso na liderança, força de influência e articulação;
- Sensibilidade, conhecimento e domínio da proposta.

O desafio é constante e há que se romper com as resistências e preconceitos naturais que cercam essa disciplina por parte de pessoas que não a entendem, muitas vezes autoridades que se interpõem, disputam e se confrontam quando se trata de marcar seus alcances, limites de espaço, conteúdo ou atuação específica.

A ASSINTEC, nestes 22 anos de caminhada de Ensino Religioso no Paraná, em sua comunicação com os seus membros, dá ciência de que tem aprendido com os fracassos e tem crescido com a reflexão dos erros, sentindo-se estimulada com os sucessos e acertos. Ao longo desse tempo, novas lutas e perspectivas vão se delineando e algumas poucas certezas se confirmando.

Finalmente, a ASSINTEC está convencida de que só é possível trabalhar esta disciplina no contexto da escola pública se for dado a ela um tratamento pedagógico, colocando a ênfase na religiosidade, passando ao largo das questões doutrinárias específicas, convencionais, que, ao invés de aproximar para uma abertura e fraternidade, se tornam objeto de disputas intolerância e divisões. Na prática de um ecumenismo amplo, real, inclusivo e não exclusivo, a ASSINTEC aposta, sem medo da perda de identidade religiosa de cada um, na expectativa de uma verdadeira vivência fraterna de seres humanos e filhos de Deus.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao finalizar esta pesquisa, percebo que em nossa vida surgem processos, os quais nos incitam a pesquisar o que move o ser humano na busca do seu ingresso na sociedade. Esta sociedade somente acolhe aqueles que verdadeiramente desempenham o seu papel de cidadãos que são ativos, solidários e que têm plena consciência do exercício da cidadania plena em todos os segmentos.

Por meio deste estudo, tornou-se possível uma reflexão e uma averiguação sobre os aspectos da cidadania que influem no processo formativo dos professores, partindo da prática. Fica transparente que o educador, diante das atuais perspectivas, não é capaz de poder participar de um projeto que ajude na construção da cidadania.

Através da pesquisa, diversas são as limitações que afloram, porém, surgiram também concepções que podem contribuir na formação de um estudo que permita a elaboração de uma proposta relativa a uma formação acadêmica específica, que contemple o professor de Ensino Religioso.

A legislação relativa ao Ensino Religioso foi pesquisada e a conclusão é de que o replanejamento e a reflexão de modo coletivo construíram e desconstruíram práticas e idéias. Colocamos em evidência a importância de uma ação reflexiva, que olhe para o passado e analise tudo o que foi registrado e considere a grande utilidade do Ensino Religioso como princípio de entendimento e solidariedade entre os seres humanos.

Percebo que educar para a cidadania é o papel do educador, mas é preciso que haja, dentro dos organismos que são responsáveis pela educação, a sensibilidade de encarar que os acontecimentos extra-classe tornam uma condição básica para a elaboração de um projeto que contemple a formação dos professores em Ensino Religioso. Ao finalizar este estudo, a certeza que fica é a de que a educação e os profissionais envolvidos na mesma, por mais esforçados que sejam, a distância para fazer com que os educandos exerçam a cidadania de forma plena, é muito grande. Somente com a participação dos interessados na socialização, agindo de forma concreta e real, pautando-se na justiça, na solidariedade, será assegurado para todos o pleno exercício do direito de todos e para todos. Na vida, somos

constantemente desafiados. Porém, para conquistar é necessário perseverar e não desistir nunca.

O Ensino Religioso nas escolas de Curitiba conta com um grande aliado: a ASSINTEC. Por 22 anos estimulando o Ensino Religioso, esta entidade, apesar dos fracassos, tem colhido muitas vitórias, refletindo sobre os erros e sentindo-se estimulada com os sucessos e acertos.

A luta da ASSINTEC para que o Ensino Religioso seja socializado pela escola, tornando-se assim um patrimônio da humanidade como todo conhecimento humano, é grande. Porém, considerando que o conhecimento religioso é um direito do cidadão, assegurado na atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBAEN), a escola não pode recusar essa tarefa. A entidade entende que o processo de socialização e construção do conhecimento religioso se dá a partir do estudo do fenômeno religioso.

Com relação ao professor, a ASSINTEC entende que, na escola, não se trabalha com a codificação do conhecimento religioso, mas com a decodificação. Codificação supõe doutrinação e proposição de práticas e crenças religiosas, enquanto a decodificação visa interpretar, analisar, entender como, compreender porque, para que, em que situação e/ou contexto se deu a codificação do conhecimento religioso.

De acordo com a ASSINTEC, é preciso entender que o Ensino Religioso possui, hoje, um conteúdo específico extraído de cinco eixos: Culturas e Tradições Religiosas, Textos Sagrados, Teologias, Ritos e *Ethos*. A reflexão e a vivência dos valores humanos são tarefas que a escola deve manter e ampliar em todas as áreas do conhecimento, inclusive ao abordar os conteúdos próprios do Ensino Religioso. Os valores humanos devem permear toda a prática pedagógica, não somente a área do Ensino Religioso. De acordo com a ASSINTEC o Ensino Religioso objetiva:

1. Proporcionar o conhecimento e a compreensão do fenômeno religioso, a partir da realidade sociocultural do aluno;
2. Analisar o papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas;
3. Contribuir para a formação da cidadania e convívio social, com base na alteridade e respeito às diferenças;
4. Promover, por meio da informação reflexão e vivência de valores éticos, o diálogo inter-religioso e, conseqüentemente, a superação de preconceitos;

5. Promover a educação para a paz, desenvolvendo atitudes éticas que qualifiquem as relações do ser humano consigo, com o outro e com a natureza.

A pesquisa realizada nos faz crer que os motivos apresentados se tornam de grande valia para todos aqueles que estão envolvidos na implantação de um Ensino Religioso de qualidade dentro do âmbito escolar. Desafios e problemas irão surgir. Quando surgirem, serão enfrentados com a responsabilidade de cada um dos organismos envolvidos neste sistema. Isto só acontece quando houver laços de amizade e cooperação de um grupo comprometido com o processo de construção.

REFERÊNCIAS

BARCELLOS, Carlos Alberto; REGINATTO, Ivanor. Ensino Religioso escolar e cidadania. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/rs/cidadan/cap7.htm>>. Acesso em 21 jul. 2010.

BOEING, Antonio. *Quem é o responsável pela habilitação do professor do Ensino Religioso?* Disponível em: <http://www.cnbb.org.br/documento_geral/BOLETIM_24.DOC>. Acesso em: 18 nov. 2006.

BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. *Textos políticos da História do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1996. v. 9.

BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: Senado Federal, 1931. v. 1.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Decreto n. 119-A*. Rio de Janeiro, 7 jan. 1890. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm>. Acesso em: 21 jul. 2010.

_____. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, 16 jul. 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 21 jul. 2010.

_____. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, 10 nov. 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 21 jul. 2010.

_____. *Lei n. 4.024*: fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 20 dez. 1961. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4024.htm>. Acesso em: 21 jul. 2010.

_____. *Lei n. 5.692*. Brasília, 11 ago. 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4024.htm>. Acesso em: 21 jul. 2010.

_____. *Lei n. 9.394*: estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 20 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acesso em: 21 jul. 2010.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 21 jul. 2010.

_____. *Lei n. 9.745*. Brasília, 22 jul. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acesso em: 21 jul. 2010.

_____. *Constituição Política do Império do Brasil*. Rio de Janeiro, 25 mar. 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 21 jul. 2010.

_____. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, 24 fev. 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 21 jul. 2010.

_____. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, 18 set. 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 21 jul. 2010.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 24 jan. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 21 jul. 2010.

CARON, Lurdes. Ensino Religioso: um olhar retrospectivo a partir da legislação atual. In: BRANDENBURG, Laude Erandi et al. (Orgs.). *Ensino Religioso na escola: bases, experiências e desafios*. São Leopoldo: Escola Superior de Teologia/Oikos, 2005.

DAUDT DA COSTA, Dina Raquel; SCHLÖGEL, Emerli. *Caderno Pedagógico: Ensino Religioso*. Curitiba: SME, 2006.

ESPÍRITO SANTO, Eliseu Roque do. O Ensino Religioso nas constituições do Brasil. In: BRANDENBURG, Laude Erandi et al. (Orgs.). *Ensino Religioso na escola: bases, experiências e desafios*. São Leopoldo: Escola Superior de Teologia/Oikos, 2005.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. *Interdisciplinaridade: história, teoria e projeto*. 3. ed. Campinas: Papirus, 1998.

FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. *Ensino Religioso: perspectivas pedagógicas*. Petrópolis: Vozes, 1994.

FREIRE, Paulo. *Educação na Cidade*. São Paulo: Cortez, 1991.

_____. *Pedagogia da Esperança: um reencontro com a Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

FREITAS, Helena. *Revista de Educação*, São Paulo, n. 10, abr. 1999.

FUCHS, Henri Luiz. A interdisciplinaridade no Ensino Religioso: uma análise circunspectiva. In: BRANDENBURG, Laude Erandi et al. (Orgs.). *Ensino Religioso na escola: bases, experiências e desafios*. São Leopoldo: Escola Superior de Teologia/Oikos, 2005.

GRUEN, Wolfgang. *O Ensino Religioso na escola*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

HACK, Silvia Cristina; WACHS, Manfredo Carlos. Ensino Religioso: desafios de um novo paradigma. In: BRANDENBURG, Laude Erandi et al. (Orgs.). *Ensino Religioso na escola: bases, experiências e desafios*. São Leopoldo: Escola Superior de Teologia/Oikos, 2005.

JUNQUEIRA, Sérgio R. A.; RODRIGUES, Edile M. F.; ALVES, Vicente P. Formação de professores no Ensino Religioso Brasileiro na modalidade de educação a distância. *Revista Diálogo Educacional*, Curitiba, v. 10, n. 29, p. 171-189, jan./abr. 2010.

JUNQUEIRA, Sérgio. Ensino Religioso um histórico processo. In: JUNQUEIRA, Sérgio; ALVES, Luiz (Orgs.). *Educação Religiosa: construção da identidade do Ensino Religioso e da Pastoral Escolar*. Curitiba: Champagnat, 2002.

KICH, Rosanilda; PAULY, Evaldo Luiz. A reflexão pedagógica de uma professora de Ciências Biológicas diante do Ensino Religioso. . In: BRANDENBURG, Laude Erandi

et al. (Orgs.). *Ensino Religioso na escola: bases, experiências e desafios*. São Leopoldo: Escola Superior de Teologia/Oikos, 2005.

KLEIN, Remí; JUNQUEIRA, Sérgio. Aspectos referentes à formação de professores de ensino religioso. *Revista Diálogo Educacional*, Curitiba, v. 8, n. 23, p. 221-243, jan./abr. 2008.

OLIVEIRA, L. B. et al. *Ensino Religioso no Ensino Fundamental*. São Paulo: Cortez, 2007.

RIBEIRO HOLANDA, Ângela Maria. Desafios e perspectivas da docência de Ensino Religioso. *Diálogo: Revista de Ensino Religioso*, São Paulo, 2009.

RODRIGUES, Edile M. Fracaro. *Fundamentando pedagogicamente o Ensino Religioso*. Curitiba: Ibpex, 2009.

RODRIGUES, Edile Maria Fracaro; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *Fundamentando pedagogicamente o Ensino Religioso*. Curitiba: Ibpex, 2009.

SCHLÖGEL, Emerli. *Ensino Religioso: perspectivas para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio*. Curitiba: Ibpex, 2009.